

Novembro 20
App. civil
1913

JUSTICA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
004880 18 JUL 59
CURITIBA - PR.

Paraná

ARCHIVO
DO
TRIBUNAL FEDERAL

Das 2 em 11 de outubro
Mecenas Francisco de Espinosa Santos

1895

Supremo Tribunal Federal

Processo de Apelação civil
entre partes

Appellante Trustas de albas e outras
Camello

Appellada St. Taranda Nacional

Supremo Tribunal Federal 19 de
Novembro 1895

José



1895
Juízo Federal da Seção do Estado do Paraná

Escrivão
J. Peres

Citação Ordinária
Tristão de Mascarenhas Camello
A Fazenda Nacional

24.
R.

Cituação

Anno de mil oitocentos noventa e cinco, aos dois dias do mez de Fevereiro do dito anno, nesta Cidade de Curitiba, em meu cartorio, digo: nesta Cidade de Curitiba, em audiência publica que aos feitos e partes dava o Doutor Manoel Ignacio Carralho de Mendonça, Juiz Federal da Seção d'este Estado, compareceu o Doutor Comarça Bactans Erickson, na qualidade de procurador de Tristão de Mascarenhas Camello, e deu que accusava a citação feita ao Doutor Procurador Seccional para vir a esta audiência fallar aos termos da accus que seu constituinte quer propor á Fazenda Nacional á fim de haver d'ella o pagamento da quantia de seis contos de reis (R\$ 6.000,00) e juros da lei. Que offerecendo como base da accus a petição inicial, ja em cartorio, e declarando que a carta de inquirição, pela qual protesta, tem por fim obter inquirição de Testemun-

1.500.

testemunhos sobre todos os factos alludi-
dos na referida petição, requeria que, a
pregada a ré, fosse a citação havida por
acusada e a acção proposta; ficando as-
signado o prazo de dez dias para a con-
testação, o que ouvido pelo Juiz foi deferi-
do, depois de apregada a ré. Em seguida,
pela ré compareceu o Doutor Procurador
Seccional e requereu que lhe fossem os
autos com vista, para offerecer a contes-
tação dentro do prazo da Lei, o que tam-
bem foi deferido pelo Juiz. Para constar
lance este termo estabelecido da cota do pro-
tocollo das audiencias, as qual em re-
posta e autos a petição e documentos
que adiante se ve. Em Gabriel Ribeiro
da Silva Pereira, exarcor, o exarcor

2

Exm. Sr. D. Juy. T. J. J. J. J.

Leite-se na forma seguinte. Leuitada 1.ª de
Fevr. de 1855 - João de B. B. B.

Diz Tristão de Mascarenhas Camello, nego-
ciante domiciliado na cidade de Castro, d'este
Estado, que elle supp. quer propor á Fazenda
Nacional uma accão ordinaria para ha-
ver da supplicada o pagamento da quantia
de seis contos de reis (R. 6.000\$) e seus ju-
ros legais; e, para demonstrar a obrigação
em que está a supp. de satisfazer-lhe a-
quelles pagamentos, allega o seguinte:

1.º Que o supplicante é senhor e possuidor de
uma casa, sita em largo da Matriz da
referida cidade de Castro, naqual mora, ha
muito annos, com sua familia.

2.º Que em meados do mey de Abril de an-
no passado, quando as forças do Governor
T. J. J. J. em operações contra os revolucionaria-
rios rio-grandenses occuparam aquella ci-
dade, a referida casa do supp., a qual então
achava-se corrente, foi requisitada pelo Cor-
onel Thomaz Pires Ferreira, Commandante de
uma das divisões do exercito legal, sendo
nullo installada no dia 14 do referido mey de
Abril com hospital de sangue, o qual mais
tarde foi removido para outro local, ficando

Estadaria a casa do supplicante ao serviço
d'aquellas forças ali o dia 3 de Maio imme-
diato.

3º - Eu d'ute facto, já pelos extravios soffidos
pelo edificio e suas dependencias, já pelos
alias inevitavel extraves de moveis, utensi-
lios, roupas, tanto do supp.^{te} como de sua
esposa, objectos de ornamentação, espelhos,
quadros, retratos, etc, provieram ao supp.^{te}
prejuizo que, segundo a estimacao geral
da populacao da cidade de Castro, e sem
fallar no atrequeul do predio, nem no
valor estimativo de meuitos dos objectos
de que o supp.^{te} ficou privado, mantem
no minimo, na quantia acima esti-
mulada.

4º - Eu, portanto, i classo o direito que
accete ao supp.^{te} de haver da supplican-
da, que i responsavel por todas as obli-
gacoes pecuniarias contractadas pelo Gouer-
no Tamarit ou seus agentes, nas e a dita
quantia como os seus juro, legues e
custos do dia como do mey de Maio do
anno passado ali real emboles. (Const.
da Repub. art.º 72; Lei 206 de R.º; Lei 14 de cond.
ind; Lei 1784.º de inst. act; Lei 6.ª § 1.º de jur. ort.)

Por isso o supp.^{te}

Pede:

Pede que S. S.ª seja servido de mandar citar o D. Procurador Siccional, como representante legal da supplicada, para vir, a presenciar a audiência d'este Juizo, fallar nos termos da accão que a ella váe ser proposta, afim de que, provado o quanto basta, seja a mesma supplicada condemnada a reconhecer-se devedora e a pagar ao supp. a mencionada quantia e seus fructos e bem assim as custas e costas, ficando o mesmo D. Procurador Siccional citado, desde logo, para todos os termos da causa até final decisão, tudo de banca das penas de revelia e mais pronunciações de direito.

C. R. M.ª

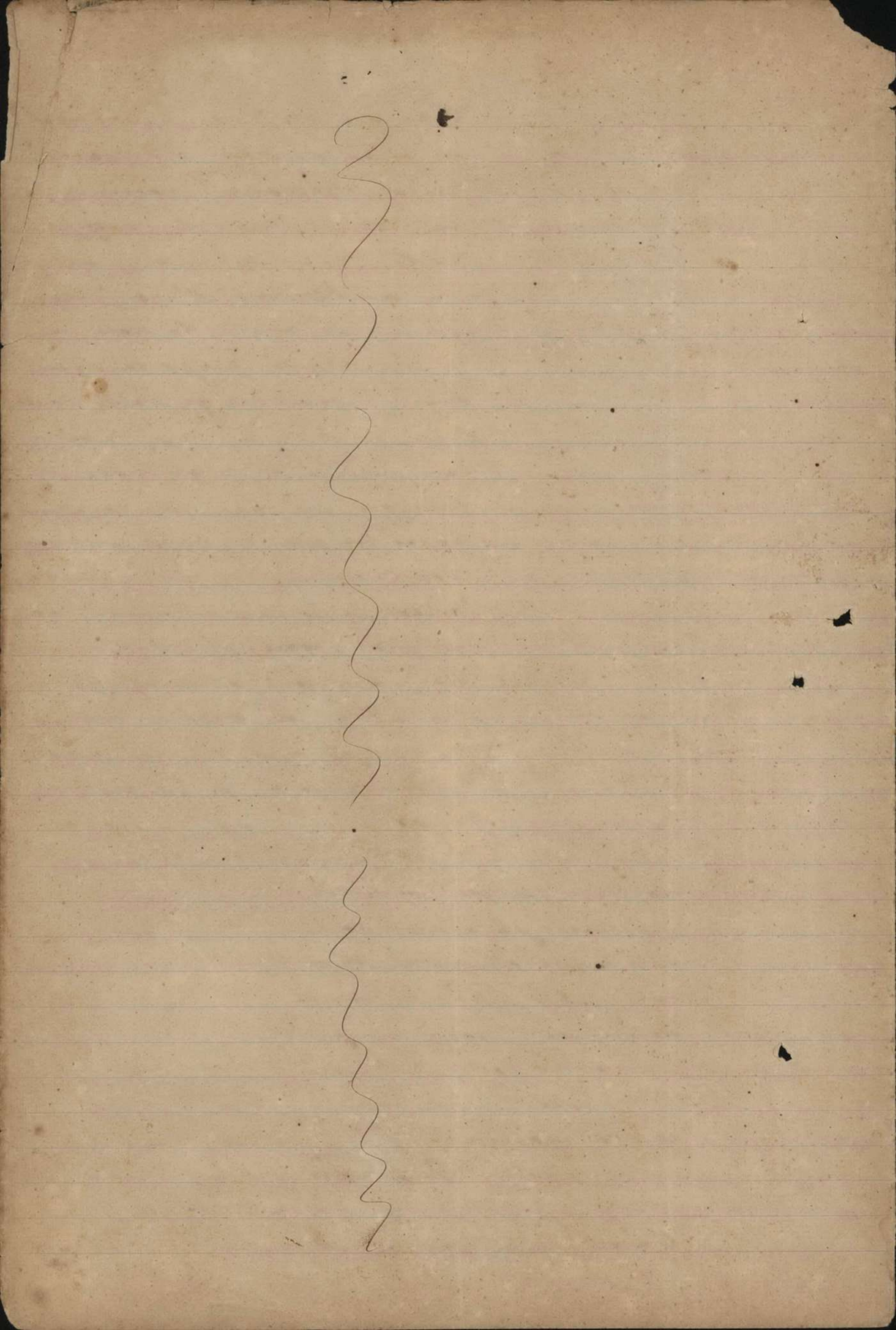
Postata - se por carta de
 assignação para audi. con-
 vir se por todo género de pro-
 vas. Acompanha um
 documento e um selo de
 autenticidade, competentemen-
 te sellados, animosomente
 uma procuração.



Ciudad de São Paulo 1907



Camargo - Comandante





Pelo presente instrumento de minha letra e assignatura me
 meio e constituo meu procurador bastante, na cidade de
 Curitiba ou onde couvier, o Sr. Coronel Luciano Wislizenus,
 com amplos poderes de representação para em meu nome
 reclamar perante os poderes competentes a indenização
 de todos os prejuizos que me advieram do facto de ter sido
 occupado pelas forças legaes a minha casa sita
 no Largo da Matriz desta cidade e por ellas utilizi-
 sada durante todo o tempo em que aqui se achavam
 em operações contra a revolução, podendo outrossim
 o mesmo meu procurador propor no juizo competente
 qualquer acção afim de obrigar a Fazenda Nacional
 a fazer-me a referida indenização, e para os referidos
 fins dou-lhe todos os poderes exigidos em direito,
 como nunciar e apporrear levados appor suspensões
 interpor todos os recursos legaes, substituelo em tudo
 e por verdade para esta que assigno

Curitiba de Janeiro de 1895
 Tristão de Moraes e Silva Camello



Reconheço verdadeiras a
 letra e assignatura supraditas
 Sr. Castro, 20 de Janeiro de
 1895
 Em testemunho da verdade
 José Bernardino de Albuquerque

Castro 18 de Janeiro de 1895.
 Albuquerque



Assinatura

Substituído no D. Augusto Lobo
de Mourão Lobo, a presença da pro-
curação utro, reservando - o tam-
bem para mim. Curitiba, 26 de
Janeiro de 1895.

Paduaçu
Guaraci B. Erickson

5

Nos abaixo assignados declaramos, por ser
cousa notoria, que ao tempo em que as forças
legaes occuparam esta cidade, em principio
do anno passado, a casa do cirurgião Tristão
de Mascarenhas Camello foi aberta por or-
dem do coronel Firmino Pius Ferreira,
sendo nella installado o hospital militar; e
que durante a permanencia daquellas for-
ças nesta localidade a referida casa esteve
sempre ao serviço dellas. Outrossim decla-
ramos que d'elles provieram para o dito Tenente
Tristão prejuizos consideraveis pelo completo
ou quasi completo extravio de moveis, utensí-
lios, roupas, etc. que segundo a estimativa ge-
ral não podem ser avaliados em menos
de seis contos de reis.

Castro, 15 de Janeiro de 1875

Eduardo Torre Pereira, Deputado Estadual

Horacio d'Almeida Cercal

José D'Almeida Camargo Paiva, Juiz Districtal

Pras de Albuquerque Braga

João Capelli

Agustinho de Rocha Camargo

Honorato Pereira de Lencas

Francisco Alves Pinto

Guilherme Gaetan, Juiz Districtal

Alcides Rodrigues de Lencas

Joãoquim Cauby de Toledo

Antônio Manuel de Mello, meste occorrido a favor de

terceiros do Juiz de Direito

Amantino José Borges

Georges Louis Joseph Trine

D^o João Pereira de Vasconcellos, que era então
Promotor Público da Comarca.

Affonso Marques de Souza,

Francisco Anacleto da Fonseca

João José Villela

Octavio Moraes do Couto.

Eugenio Goncalves Martins.

João Liberato Borges.

Luiziano Goncalves Monteiro

Affonso Goncalves Martins

Sergio de Moraes

Candido d'Oliveira Netto Intendente da
Camara Municipal.


Manuel Teisera

Pedro J. de Quadros, Agente Fiscal.

Benedicto Antonio Coelho, Comissario
de Policia.

Agencia de Castro, 4 de Janeiro de 1895.  
Castro, 4 de Janeiro de 1895.

 20 REIS

Recem-lhe es rendades a
a letra das vinte e cinco
signaturas, entre as que
fizer de presente a haario
aniquado e deo Sr. Cas-
tro, 18 de Janeiro de 1895
em termo. 
João Bernardino de Albuquerque

Castro, 18 de Janeiro de 1895.   
02.   
João Bernardino de Albuquerque

Roll de testemunhas

Ten. Cor. Agostinho Rodrigues de Macedo
 Herculanoo Maranhão de Albuquerque
 João Liberalino Borges
 D. João Maria de Vasconcellos
 Candido de Oliveira Neto
 Major Antônio Alves de Oliveira
 Francisco Anacleto da Fonseca
 Octaviano Martins de Araújo
 Horacio de Oliveira Corral
 Raphael Teixeira Cavas Simientel
 D. Octavio do Amaral

Residentes em
 a
 de Curitiba.

Ten. Cor. João Carvalho de Oliveira Junior } Residentes em
 " " Antônio Leopoldo dos Santos } Curitiba.

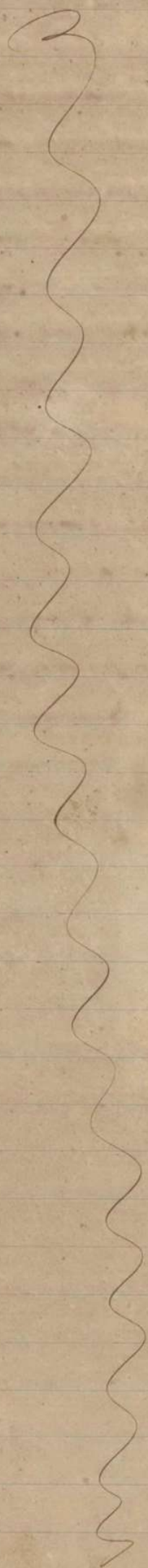
Cumprido em Curitiba em 15 de Janeiro de 1855

Camillo de Almeida



G. Pereira





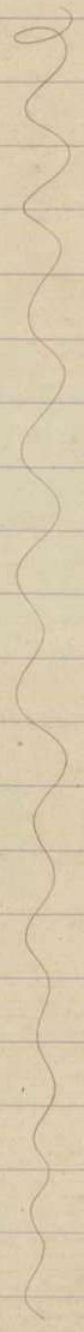
Certifico e dou fé que n'esto datõ e em sua
 residencia, nesta Capital citei ao Doutor Pro-
 curador Seccional, Leonardo Macdonis Franca
 e Souza, para na audiencia d'este Juiz, que
 tera' lugar amanha, ao meio dia, fallar aos
 termos da accusaõ a que se refere a peticaoõ de
 folhas suas; de que ficou sciente.

4. 0.000
 2. 1.000
 Reubi
 G. P. P.

Corytiba, 1.º de Fevereiro de 1895

O Escrivão int.
 Gabriel Ribas da S.ª Pereira

Sello, a final
 G. Pereira



Justada

1200 Nos tres dias do mez de Fevereiro de
mil oitocentos noventa e cinco junto a
estes autos a peticão com seu despacho
que em frente se ve; de que lavro estão
termos. Eu Gabriel Ribos da Silva Pe-
reira, escrivão interino, o escrevi.

Ex. mo. Sr. D. Juij Federal

Sendo este juizo em audiencia marcado o prazo da lei para a sustentação da acção, entende-se que este prazo é o da lei n. 221. Entretanto, junto-se a presente petição dos autos. Curitiba 2 de Nov. 1895

Cau.º de Bendona

Sr. Tristan de Mascarenhas Camello que em causas que haize proprio a Fundação Nacional, para haver d'ella o pagamento da quantia de seiscentos e setenta e cinco mil e quinhentos e noventa e cinco reis e juros da lei, foi assignado para a sustentação o prazo de dez dias; mas em vista de que o art. 51 da Lei n. 221 de 20 de Novembro ultimo, o sup. sem pedir, para sanar aquella irregularidade, eji t.º de ordem de ordenar as respectivas causas - que, abito visto ao D. Procurador Nacional declarou em extenção ao triplo e referido prazo.

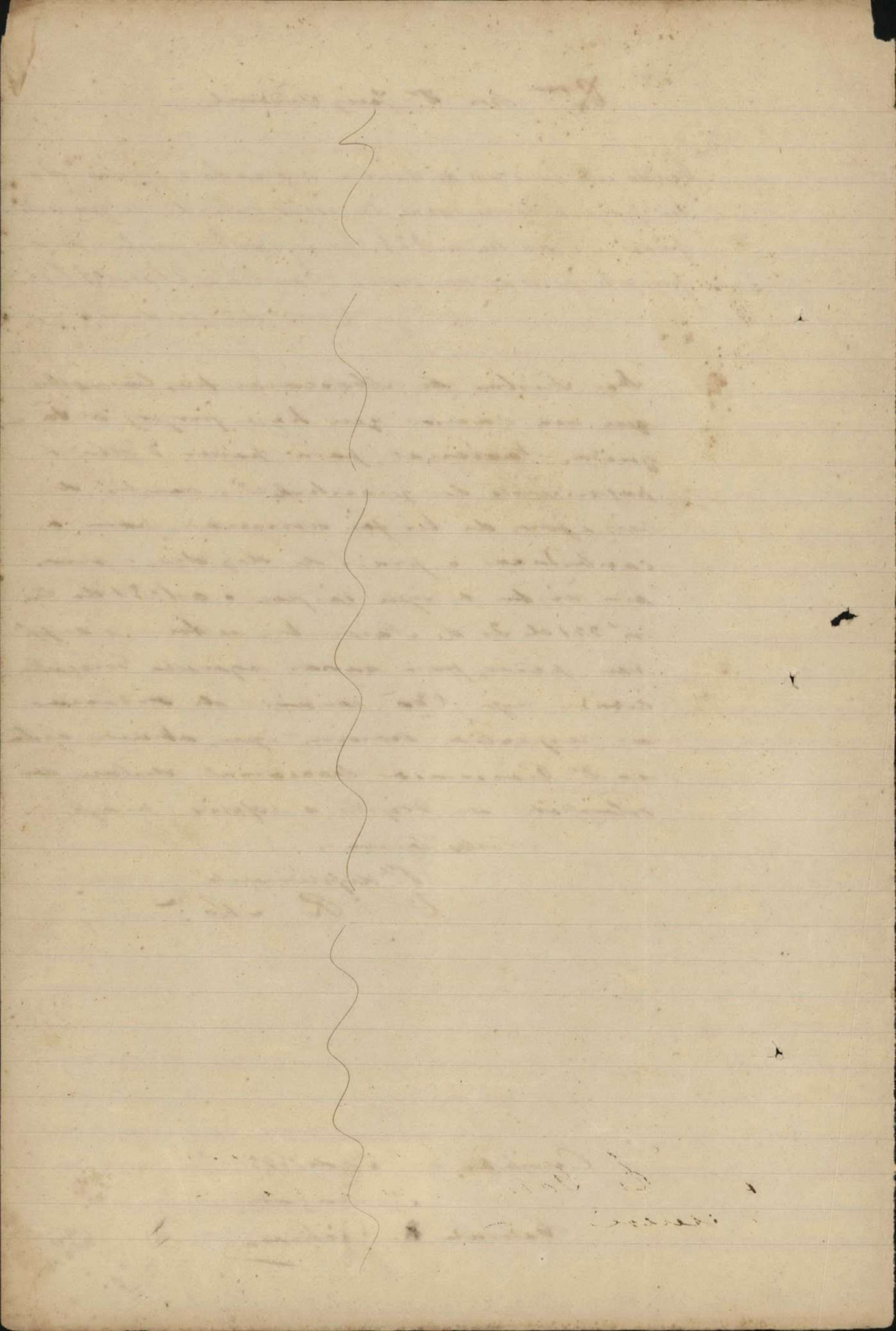
Nestes termos

P.º deferimento
E R M.º

Curitiba, 2 de Novembro de 1895

Camello de Mascarenhas





Vista

Nos quatro dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos noventa e cinco abro vista d'estes autos ao Doutor Procurador Seccional, na forma de sua peticao constante do termo de autuacao, a fim de offerecer contestação dentro do prazo da Lei; de que, para constar, laoro este termo em Gabriel Pereira, escrivão interino, que o escreveu -

1200

Opta

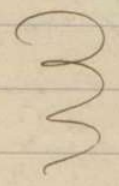
Por negação, com o protesto de caminhar a final.

Cunha, 5 de Fevereiro de 1895
 O Procurador da Republica
 Leonardo Mandamin Franco - Langey,

Data

Nos seis dias do mesmo mez me foram entregues estes autos com a resposta supra; de que laoro este termo. Em Gabriel Pereira, escrivão interino, o escreveu

200



Conclusão

No mesmo dia mez e anno supra declarados fcoos estes autos conclusos estes autos ao Doutor Juiz Seccional; de que laoro este termo. Em Gabriel Pereira, escrivão, o escreveu

200

Cl.º

Em juízo com a dilacão da Lei. Casi-
tina, 5 de Fev.º de 1895.

Acqu.º de Mendonça

Acto

No mesmo dia mez e anno me fo-
rão entregues estes autos com des-
pacho supra; de que lavro este sei-
mo. Eu Gabriel Pereira, escrivão, o
escrevi.

Publicação

No mesmo dia mez e anno, em meo
cartorio, faço publico o despacho supra;
de que lavro este termo. Eu Gabriel Pe-
reira, escrivão, o escrevi.

Audiencia

Aos dezesseis dias do mez de Fevereiro de
mil oitocentos noventa e cinco, n'esta
Cidade de Corytiba, em audiencia pu-
blica que, a feitos e partes, presidia o
Doutor Manoel Ignacio Carvalho de
Mendonça, Juiz Federal da Secção des-
te Estado, a qual foi aberta por mim
escrivão de seu cargo adiante nomeado,
em falta de porteiro e official do Juiz,
com as formalidades legais, compare-
ce o Doutor Comodoro Caetano Erichsen
como procurador de Fructos de Mascu-
renhas Camello, e requerio que ficasse
em prova a causa em que seu consti-

constituinte cortende com a Fazenda Nacional, assignando sob pregação os vinte dias da dilacão commum a ambas as partes e mais, tão somente em favor do Ré, os dias que lhe devem ser concedidos nos termos do artigo cincoenta e um da Lei numero Duzentos e vinte e um de vinte de Novembro do anno passado; outrossim, que tendo protestado por carta de inquirição para fóra, ficasse desde já ordenado, que terminado a prova da terra, fosse expedida a carta precatória ao Juizo de Direito da Comarca de Castro, competente na forma da legislação estadual, por ser aquella Cidade sede de Comarca, a fim de serem inquiridos os Testemunhas ali residentes, já dadas em rol, marcando-se para aquella inquirição em prazo razoavel, que correrá do dia em que for expedida a precatória. O que ouvido pelo Juiz foi deferido, ficando marcado o prazo de vinte e cinco dias, que correrá do dia em que for expedida precatória para inquirição em Castro. Apregoadas por mim a Ré, em falta de porteiro, ninguém por ella compareceo. Para constar lavrei este termo extrahido da Cota do protocollo das audiencias, ao qual me reporto. Ou Gabriel Ribas da Silva Pereira, escrivão interno do Juizo, o escrevi

1.000
940

Justado

200 Nos vinte e quatro dias de Fevereiro de mil
oitocentos noventa e cinco junto a estes
autos a petição que em frente se vê:
de que lamo este termo. Ou Gabriel Piccini,
escrivão, o escrevi



Exm. Sr. D. Juiz Federal

Sim, para o dia 2 de Marco no lugar do
cartame. Curitiba 23 de Fev. 1895

Caixa de Dependencia

C. Pires



Des. Trietari de Abacarambo, Camel-
lo, que, estando em provas a causa
em que contende com a Fazenda
Nacional, quer inquerir as testemu-
nhas D. Octavio de Amaral, e Sr.
Correio - Joo Carvalho de Oliveira
Junior e Antonio Leopoldo dos San-
tos, ja dados em sol; e para esse
esse pedir que V. Ex. se digno de
ordenar que sejam elles citados
para comparecerem neste Juiz,
sob as penas da lei, em dia e hora
que forem marcados, e assim
tambem a D. Procurador Nacio-
nal para assistir a requisiçao.

Subs. termo

S.º de Pires



Curitiba, 23 de Fevereiro de 1895 -
Camada de Pires

Escrivão:
 R. 6.000
 2.200
 2.000
 8.200
 1.000
 9.200

Certifico que intimei nesta Ci-
 dade, na conformidade do
 petição e despacho retro, as tes-
 temunhas Dr. Octavio Ferreira
 do Amaral e Silvio e Sr. C. L.
 João Carvalho de Oliveira J. O.

200

para comparecerem ao lugar
 das sessões do Juízo Federal,
 no dia 2 de Março próximo,
 ao meio dia, a fim de depo-
 rem na presente causa, e fi-
 caram scientes, de que dou
 fé.

(Em tempo: do Dr. Procurador Especial,
 Curitiba, 27 de Fevereiro de
 1895. O Escrivão
 Gabriel Pereira)

(Sella a final)

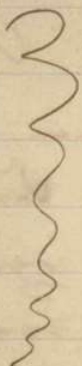
Escrivão:
 R. 6.000
 1.000
 2.000
 7.200

Certifico mais que intimei
 o Sr. Antonio Leopoldo dos
 Santos, em sua residência, no
 Batel, para o fim acima
 indicado, de que dou fé.

200

Curitiba, 28 de Fevereiro de 1895
 O Escrivão
 Gabriel Pereira

(Sella a final)



Assentada

Aos dois dias do mez de Março de mil oitocentos noventa e cinco, nesta Cidade de Cooytiba, na sala das sessões do Juizo Federal d'este Estado, presente o respectivo Juiz, Doutor Manoel Ignacio Carvalho de Mendonca, corregido escrivão de seu cargo adiante nomeado, o advogado do autor, Doutor Conrado Caetano Eriksen, o Doutor Procurador Seccional, Leonardo Macetonio Franco e Souza e os testemunhas álbais mencionados, procedeu-se á inquirição das mesmas pela forma que se segue. Para constar lavrei este termo, eu Gabriel Ribas da Silva Juiz, escrivão que o escrevi

1.º Testemunha

Tenente Coronel João Carvalho de Oliveira Junior, de quarenta annos de idade, casado, tabellião, natural d'este Estado e residente nesta Capital, testemunha que promettera dizer a verdade do que souber e perguntado lhe fosse. Sendo inquirido sobre os artigos da petição de folhas duas e tres, dice, quanto ao primeiro, que, por ser notorio, sabe que o autor possui na Cidade de Castro uma casa sita no largo da Matriz; quanto ao segundo que, por ter vindo incorporado ás forças legaes que operaram neste Estado contra a revolução dos federalistas, sabe que effectivamente a casa do autor foi utilizada como hos-

Hospital de sangue por aquellas forças
durante o tempo ou parte do tempo em
que estacionaram ellas na Cidade de
Castro; que durante os seis dias de demora
que elle testemunha demorou-se em
Castro era naquella casa que se acha-
va installado um dos hospitales; quan-
to ao terceiro somente dice que provavelmente
d'aquelle facto deverião ter resulta-
do prejudicial ao autor, mas não se achou
habilitado a fazer d'elles qualquer esti-
mação. Nada mais dice nem lhe foi
perguntado. Nada a palavra do Doutor
Procurador Seccional nada perguntou.
Para constar larro este termo que assigno.
Eu Gabriel Pereira, escrevo o escripto.
Manoel Ignacio Loureiro de Figueiredo

João Loureiro de Oliveira Junior
Leonardo Loureiro Franco - Panga
Coronel C. E. E. E.

2.ª Testemunha

Tenente Coronel Antonio Leopoldo dos
Santos, de idade de vinte e oito annos, casado,
industrial, natural d'este Estado e residente
nesta Capital, testemunha que
prometteu dizer a verdade do que soubesse
e perguntado lhe fosse. Sendo inquirido
sobre os artigos da petição de folhas
duas e tres, dice: quanto aos primeiros que
não conhece o autor, nem sabe se elle
pertence a casa a que se refere o artigo,

quanto ao segundo que, por ter vindo incor-
porado ás forças legaes que retomaram
o Estado e por ter estacionado na Cidade
de Castro cerca de dezoto dias, sabe que
effectivamente esteve servindo de hospital
de sangue, por alguns dias, de seis a oito,
uma casa sita no largo da Matriz; quan-
to a ter sido ella utilizada pelas forças
legaes por mais tempo, nada sabe;
quanto ao terceiro nada diz. Nada
mais dizer nem lhe foi perguntado. Da-
da a palatia do Doutor Procurador Secre-
rial, nada foi perguntado. Para constar
lavo este termo que assigna. Eu Gabriel
Pereira, escrevi, o escrevi.

Manoel Ignacio Leão de Figueiredo

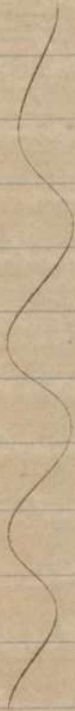
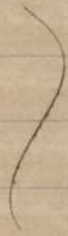
Antonio Leopoldo dos Santos
Lemardo Macedonia Franco e Souza
Lemardo C. Escrivão

3.ª Testemunha

Doutor Octavio Pereira do Amaral e Silva,
de idade de vinte e cinco annos, solteiro,
advogado, natural d'este Estado e residen-
te nesta Capital, testemunha que pro-
mette dizer a verdade do que souber
e perguntado lhe fosse. Sendo inquirido
sobre os artigos dos peticoes de folhas
duas e tres, diz: quanto ao primeiro
que não conhece o autor nem sabe se el-
le o dono da casa de que se trata; quan-
to ao segundo que em meados do mes

de Abril do anno passado, quando as
forças legaes em operações contra a revolu-
ção achava-se estacionado na Cidade
de Castro, elle testemunha tambem ali
estere, na qualidade de ajudante de
ordens do Coronel Pires Ferreira, Comandante
da Primeira Divisão, e por isso sabe
que esteve ao serviço das forças legaes num
caso grande situado em frente á igreja
Matriz d'aquella Cidade; indo a ella
diariamente em companhia do Coronel
Pires Ferreira e isto o habilita a affir-
mar que na verdade a dita casa ser-
vio de enfermaria militar, para cerca
de cincoenta a sessenta doentes, durante
quinze dias mais ou menos; quanto ao
terceiro que quando chegou a Castro já a
enfermaria estava installada e não achou-
se habilitado a avaliar os prejuizos que
d'aquelle facto provavelmente tinham re-
sultado do autor ou que depois sobrevieram,
em consequencia da accumulacão de sol-
dados e do mesmo facto de ali se acharem
accommodados os enfermos em tão
grande numero. Nada mais deei nem
lhe foi perguntado. Nada a palavra do
Doutor Procurador Secional, nada foi pergun-
tado. Para constar laço este termo. Eu Gabriel Pires, o escrivão
Manoel Ignacio Scav. de Fundação

Octavio Ferraz de Albuquerque
Leonardo Praxedes de Faria - Souza
Coronel C. E. E. E.



Garantado

200 Nos dezesseis dias do mez de Abril
de mil oitocentos noventa e cinco jun-
to a estes autos a petição que em fun-
to se ve, de quem faço este termo. Em
Gabriel Ribos da Silva Pereira, escrivão,
o escrevi

Ex. Sr. J. J. Juiz Seccional

Camo requir. Leontina, 18 Abril 1895

Cam. de Zindunas

Diz Sr. J. J. Juiz Seccional, por seu procurador, que, na causa em que conta-se com a Fazenda Estadual, foi-lhe concedida por V. Ex. soma de lã-cas de vinte e cinco dias para inquirir testemunhas residentes na cidade de Castro, sede da Comarca do mesmo nome, e cujas mesas já foram dadas em sol; porisso hum o supp. pedir que V. Ex. sirva-se de ordenar que se expira a necessaria precatória ao Juiz do circuito d'aquella Comarca, citando-se previamente o D. Procurador Seccional para ser concertor e expedir a dita precatória, sob pena de revella.

P. deprehenso
E R M^{ce}

Curityba, 18 Abril de 1895
Procurador
Conrad C. S. 



Certifico e dou fé que nesta
data intimou nesta Cidade o Dou-
tor Procurador Seccional para
ser concertada e expuzer a precatória
requerida na petição retro. Co-
rrytila, 19 de Abril de 1895

O Escriuão
Fabrice Ribas da S.ª Praria

6.000
1.000
7.000

Certifico mais que nesta data
expuzer a precatória do Juiz de Direito
da Comarca de Castro, pedindo a in-
quirição dos testemunhos arrolados, a
qual foi concertada á vista do Juiz
e Doutor Procurador Seccional e entregue
em mão ao advogado do requerente,
de que dou fé. Corrytila, 20 de Abril
de 1895

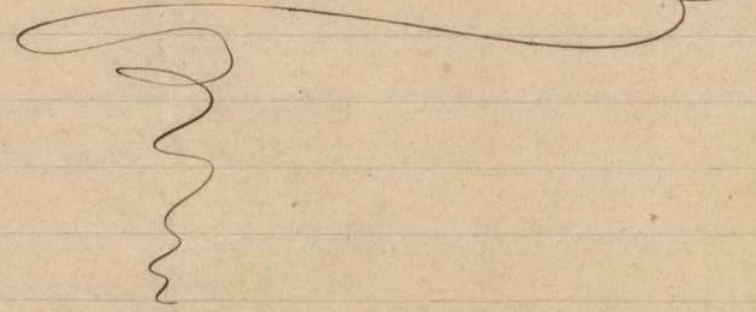
O Escriuão
Fabrice Ribas da S.ª Praria

1.000

Audiencia

Aos onze dias do mez de Maio de mil
oitocentos noventa e cinco, nesta Cidade
de Corytiba, em audiencia publica que
aos feitos e partes faren~~do~~ estavam no
logar do costume o Doutor Manoel
Ignacio Carvalho de Mendonca, Juiz
Seccional neste Estado, compareceu o
Doutor Conrado Caetano Ericksen co-
mo Procurador de Tristao de Mascare-
nhos Camello, na causa em que este
contende com a Fazenda Nacional, e
dize que estando terminados as dilata-
coes concedidas para prova, tanto a seu
constituente como a se, requer que,
sob prego, fossem as partes havidas
por lancados de mais provas, e estan-
do ja em cartorio a carta de inquiri-
cao que foia expedida para a Comar-
ca de Castro, fosse ordenado que, junta
aos autos a mesma carta, se prose-
guisse nos termos finais. O que ou-
vido pelo Juiz foi, sob prego, depois,
do que para constar extrahi este termo
da cota do Protocollo das audiencias,
ao qual me reporto em meu poder
e cartorio. Ou Gabriel Ribas da Silva
Pereira, escrivaõ interino, e escrevi

1000
540



Quintada

Nos onze dias do mes de Maio de
mil oitocentos noventa e cinco, nesta
Cidade de Curitiba, em meu cartorio
e em virtude de despacho verbal do
Doutor Juiz Seccional constante do
termo da audiencia de hoje, junto a
estes autos os de precatório cum-
prido que em frente se ve; de que
lavo este termo. Ou Patric Peceira,
escrivão, o escrevi

1895

Juro de Direito da Camara de Castro

Escrivaõ
Margarus e Souza

Carta precatória expedida pelo Juro
Federal do Estado do Paraná

Em que se
depreca de o Juro Federal
depreca de o Juro de Direito desta.

Autuação

Atorno de mil oitocentas e noventa e
cinco 7.º da Republica, aos vinte e cinco
dias do mes de abril nesta Cidade de
Castro em nosso Cartorio, autua a preca-
toria expedida pelo Excelentissimo Juro
Federal da Capital do autor allan de Ignar-
cio de Carvalho allendanea, como adarte
de ve. Do que fir esta autuação. Eu
Joze Juazim allargues e Souza, Escrivaõ
o escrevi.



Juizo Federal da Sec.
ção do Estado do Pa-
raíba ~

Carta precatório-
ria para inquirição
passada a requerimento
de Tristão de Mascaren-
has Camello e dirigida
ao Doutor Juiz de
Direito da Comarca de
Castro, como abaixo se
declara.

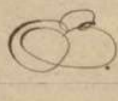
O Doutor Manoel Ignacio Carvalho de
Mendonça, Juiz Federal da Secção d'este
Estado. etc.

Fico sabendo a Vossa Senhoria, Il-
lustrissimo Senhor Doutor Juiz de Direito
da Comarca de Castro, ou a quem seu
cargo estiver occupando, que o cidadão Tris-
tão de Mascarenhas Camello, em uma cau-
sa em que confunde com a Fazenda Nacio-
nal, me apresentou, por seu advogado
Doutor Comrado Carlos Erickson, as peti-
ções do teor seguinte: - Excellentissimo
Senhor Doutor Juiz Federal. Dix Tristão de
Mascarenhas Camello, negociante domicili-
do na Cidade de Castro, d'este Estado, que
elle supplicante quer propor a Fazenda

Fazenda Nacional uma accão ordinaria
para haver da supplicação o pagamento do
quantia de seis contos de reis (R\$ 6.000,00)
e seus juros legais; e para demonstrar a
obrigação em que está a supplicação de satis-
fazer-lhe aquelle pagamento, allega o se-
guinte: - Primeiro, Que o supplicante é um
nhor e possuidor de uma casa sita no Par-
go da Matriz da referida cidade de Castro,
na qual mora, ha muitos annos, com sua
familia. - Segundo, Que em meados do
mez de Abril do anno passado, quando
as forças do Governo Federal em operações
neste Estado dego contra os revolucioná-
rios rio-grandenses occuparam aquella
cidade, a referida casa do supplicante,
o qual então achava-se ausente, foi
requisitada pelo Coronel Firmino Pires
Ferreiro, Commandante de uma das divisões
do exercito legal, sendo nella installado
no dia quatorze do referido mez de
Abril um hospital de sangue, o qual
mais tarde foi removido para outro
local, ficando todavia a casa do sup-
plicante ao serviço daquellas forças

Ci. ex. 148
da para Audiência

até o dia cinco de Maio immediato. Terceiro, Em virtude facto, ja pelos estragos soffridos pelo edificio e suas dependencias, ja pelo alias inevitavel extravio de móveis, utensilios, roupas, tanto do supplicante como de sua esposa, objectos de ornamentação, espelhos, quadros, retratos, etcetera, proceira do supplicante prezeros que segundo a estimacao geral da população da Cidade de Castro, e sem fallar no aliquid do predio nem no valor estimativo de muitos dos objectos de que o supplicante ficou privado, montao no minimo no quantum acima estipulado. Quarto, Em, portanto, e' claro o direito que assiste ao supplicante de haver da supplicada, que e' responsavel por todas as obrigações pecuniaras contrahidas pelo Governo Federal ou seus agentes, não só a dita quantia como seus juros legais, a contar do dia cinco do mez de Maio do anno passado, até real embolso (Const. da Repub. art. 72 Lei 200 de R.J., Lei 14 de cond. im., Lei 17.34.º de inst. act., Lei 6.º 2.º 2.º de jur. const.) Por isso o supplicante

Pide que Vossa Excellencia seja servido de mandar citar o Doutor Procurador Secional, como representante legal da supplicada, para vir á primeira audiéncia d'este Juiz, fallar aos termos da accáo que a ella vai ser proposta, a fim de que, provado o quanto basta, seja a mesma supplicada condemnada a reconhecer-se devedora e a pagar ao supplicante a mencionada quantia e seus juros, e bem assim as custas dos autos, ficando o mesmo Doutor Procurador Secional citado desde logo para todos os termos da causa até final de causa, tudo de baixo das penas de revelia e mais pronunciações de direito. 

R. M. - Protesta-se por todo digo por carta de iniquidad para onde convier e por todo genero de provas. - Acompanha um documento e um rol de testemunhas, competentemente selado, assim como uma procuração (sobre duas estampilhas de duzentos reis cada uma) Corytiba, primeiro de Fevereiro de mil oitocentos noventa e cinco - O advogado

Conrado Bastano Erichsen - Rol de tes-
 temunhos: Tenente Coronel Olegario Ro-
 drigues de Macedo, Herculano Marcendes
 de Albuquerque, José Liberalino Borges,
 Doutor Jonas Meiro de Vasconcellos, Can-
 dido de Oliveira Mello, Major Antonio
 Alves de Oliveira, Francisco Anacleto da
 Fonseca, Octaviano Martins de Araújo
 Horacio de Oliveira Beral, Raphael Tisei-
 ra Cardoso Pimentel - Residentes na Ci-
 dad de Castro.

(Sobre uma estampilha de
 sessenta reis) Corytiba, primeiro de
 Fevereiro de mil oitocentos noventa e
 cinco - P. Procuraçao Conrado C. Erichsen.

(Despacho) Cite-se na forma requerida
 Corytiba, primeiro de Fevereiro de mil oito-
 centos noventa e cinco. Carvalho de Mon-
 donça. Ora o que se continha na peticao
 acima transcrita, depois da qual vem
 a do teor seguinte: - Excellentissima

Senhor Doutor Juiz Seccional - Sr. Fri-
 tao de Mascarenhas Camello, por seu
 Procurador, que na causa em que con-
 tem com a Fazenda Nacional, foi-lhe
 concedida por Vossa Excellencia uma

uma dilacão de vinte e cinco dias para
inquirir testemunhas residentes na Cida-
de de Castro, sede da Comarca do mesmo
nome, e cujos nomes já foram dados
em rol; por isso vem o supplicante pe-
dir a Vossa Excellencia que se sirva or-
dinar que se expeda precatória de go d
necessaria precatória ao Juiz de Direito
daquella Comarca, citando-se previamente
te o Doutor Procurador Seccional para
ver concertar e expedir a dita precatória
sob pena de recelid. Pde de ferimento d
C. R. M. (sob o sello fiscal de duren-
tos e vinte reis) Corytiba, dezoito do
Abril de mil oitocentos noventa e cinco.
O Procurador, Comado G. Eichen (Des-
gacho) Como requer. Corytiba, dezoito
de Abril de mil oitocentos noventa e cinco.
Carachos de Honduras. (Certidao) Cer-
tifico e dou fé que intimai nesta Cida-
de o Doutor Procurador Seccional para
ver concertar e expedir a presente preca-
tória, de go a precatória requerida na
petição retro. Corytiba, dezoito do
Abril de mil oitocentos noventa e cinco.

O Escrivão, Fabral Ribas da Silva Pe-
reira. - Para mais se continho em
referidas petições, em virtude das quaes
se mandou passar a presente Carta
Precatória. Portanto, peço a Vossa
Senhoria Illustrissima Senhor Doutor
Juiz de Direito da Comarca de Castro,
ou a quem suas vezes fizer, que logo que
esta lhe for entregue a cumpra e faça
cumprir, mandando intimar os testi-
munchas constantes do rol acima
transcripto para deporem sobre o que
allega o requerente, sob as penas da Lei,
devolvendo-me esta depois de cumprida.
A sem procedo Vossa Senhoria, para
serviço a parte e a mim Meus. - Da-
da e passada nesta Cidade de Coryti-
ba, aos vinte e seis dias do mes de Abril
de mil oitocentos noventa e cinco.
Eu Fabral Ribas da Silva Pereira,
escrivão interino, a escrever.

Manuel Genacio Loureiro de Lencastre



Concertado

Concertado por mim e escrito em
presença dos doutores Jure Seccional e
Procurador da Republica. Curitiba,
20 de Abril de 1895.

O Escrivão
Fabricio Ribas da S. P. P.

sendo sido arrolado como testemunha
seja apresentada de no immediato.
Castro 25 de Abril de 1895.

Assim

De A. Campese. O Escrição de-
signe dia, hora. Castro 25 de
Abril 1895. Guilh. Garsmeyer

D. Elmarquese Leme. Castro 25 de Abril
de 1895. Claudio Romary



Designo o dia 27 do corrente as onze horas
da manhã, no lugar do Costume. Castro 25
de Abril de 1895. O Escrição.

Jure paguim allargueme Leme

Certe ficos que nesta Cidade e fora do
 meu Cartorio citei as seguintes Candida-
 do de Oliveira, Herculanus Mas e o du de atlhos-
 que, Francisco Anacleto da Fonseca, Octa-
 viano Mattius de straujo, Dantas Joannes Ba-
 rathisio elleira de Vasconcelas, Joao Liber-
 talino Borges, ellejos e outros e tres de Oliveira,
 Olegario Rodrigues de ellecido Raphael Pei-
 veira Cardoso Pimentel e Horasio de Oliveira
 Cesual, por todo Cartorio do despacho e pro-
 cataria e etc, do que bem scierte ficaram;

Certe ficos mais que deixei de Citar no meu
 Cartorio Procurador Peccional por nao verem
 na minha Cidade. Do que de tudo dou fe.

Eu Joao Joaquin de Moraes e Lima, Escrivaõ.

Castro 26 de abril de 1895

O Escrivaõ

Joao Joaquin de Moraes e Lima





Apertada

As vinte e sete dias do mes de abril de mil oitocentas e noventa e cinco nesta Cidade de Castro, na Casa da Camara Municipal, as onze horas da manhã onde se achava o Juiz de Direito, segundo substituto em exercicio por ausencia de clardo e impedido o primeiro substituto Antonio Alves de Oliveira, Cidadão Guilherme Gaudinier, Comrnigo Escrivaõ de seu Cargo a diante nomeado. Ahi compareceu o advogado da autor Antonio Bley, e exhibiu pra encargaõ do autor, e requerer que fassse a mesma junta aos Autos, a que de ferido pelo Juiz deo-se principio a inqueriçaõ das testemunhas como se segue, de referencia do autor Procurador Seccional.

Do que para constar fiz este termo. Eu Joze Inaquim da Argues e Souza, Escrivaõ o escrevi.

1.ª Testemunha

Corrido de Oliveira Alberto, de idade quarenta e oito annos, Casado, Negociante, Brasileiro, Morador desta Cidade, a as Casturnas Dipe nada, Testemunha jurada na forma da Lei. Sendo inquirida sobre as artigos Cartas da precatõria Respondeo o seguinte: do primeiro disse que o autor Tribuõ de ellas e carõbas

Mascaenhos Carrullo e' senhor e possuidor de uma casa, sita no largo da Matriz desta Cidade, na qual mora com sua familia; isto sabe por o Cordeiro a muitas annas.

2.^o Ao segundo responde: que e' verdade por ter visto que o Coronel Pires Ferreira occupou a referida casa, a principio como hospital e de pois de remanido este, foi occupado por forcas legais, desde o dia quatorze de abril do anno passado ate a mes de maio seguinte.

3.^o Ao terceiro responde: que pelo Cordeiro e quanto que tem da casa e dos objectos que nella se contem, das praxas do Autor e de sua esposa avalia o prejuizo soffrido na quantia de seis Cartas de Reis, no minimo.

E por nada mais lhe se perguntado deu-se por findo este depoimento que de pois de lhe ser lido e achado conforme apigna como juiz e parte. Eu Joze Joaquin de Alencar e Sousa, Escrivaõ o escrevi.

Joze Joaquin de Alencar e Sousa
Candido d Oliveira Netto
Antonio Mley

2.^a testemunha

Josias Barachiro Almeida de Vasconcelos,
dos, de idade vinte e oito annas, Casado,
Advogado, residente nesta Cidade

Cidade, a os Castanhos Dize nada, testemunha jurada na forma da lei. Sendo inquirida sobre os artigos Constantes da presençaria respondendo o seguinte: ao primeiro quem sabe quem o autor e o autor e possuidor de uma casa, sita no Largo da Matriz desta Cidade, na qual mora com sua familia. Ao segundo: Dize quem achando-se nesta Cidade no a Casa do Autor occupada pelas forças legaes desde o mes de Abril ao mes de Maio do anno passado. Ao terceiro: Dize que pelo conhecimento proprio que tem do Autor e de sua familia sabe que o prejuizo soffrido não pode ser avaliado em menos de seis Contos de reis, que os dammas Materiaes da Casa foram grandes. E por nada mais lhe ser perguntado deu-se por findo este depoimento que de pais de lhe ser lido e achou conforme apizena com o Juiz e parte. Eu Joze Jozequin de Albuquerque e Souza, Escreviam oes crevi.

1º

2º

3º

Gaustinos

Jonas Barreto de Brito
e Antonio Pelly

3ª Testemunha

Horacio de Oliveira Corsal, de idade trinta annos, Casado, professor

proffessor, residente nesta Cidade, aos
costuras e disse nada, tetterememba
jurada na parma d'alei. Sendo in-
quirda sobre as antigas cam fartes
da pre catoria, respondus o seguinte

1.^o No primario respondus que por cohe-
ciomto proprio sabe que o autor e
senhor e possuidor de uma Casa, sita
no largo da allatris desta Cidade,
na qual mora com sua familia.

2.^o No segundo: disse que vis a Casa
do autor, e occupada pelas forcas le-
gas desde o mes de abril do de all ano
do anno pasado, eue a principio a
Casa foi occupada como hospital,
e de pois a servico das forcas, isto na
aurencia do proprietario.

3.^o No terceiro: disse que pelo cohe-
ciomto que tem do autor, sua esposa e familia,
do tratamento que liraõ, e do estado
em que se achava a casa antes da
occupacao, rendo de pais o estado
desta, o estranho de roupas joias e
marcã et cetera, avalia o prejuizo
soffrido, na quantia de seis Cortas,
no Milrions. E por nada mais
the se perguntado deu-se por findo
este de pagamento que de pois de the
ser lido e achar conforme a signa
com o juiz e parte. Eu Jose Joaquim
de allargues e Lima, Escrivam a creveni.

Gaetner
Moracio d'Almeida Serual.

9
25

Antonio Piley

4.^a Testemunha

Petaviano Mattins de Araújo, de
vinte e seis annos de idade, solteiro,
Negociante Residente nesta Cida-
de das Costas disse nada, testemunha
jurada na forma da lei. Sendo in-
querida sobre as antigas e contantes de
precataria respondeu o seguinte:

1.^o
Ao primeiro: que por conhecimento
que tem do autor a muitas annas,
sabe que elle é senhor e possuidor de
uma casa, sita no largo da Matru
desta Cidade, na qual mora com
sua familia. Ao segundo: disse
que sabe, por ser notorio nesta Cida-
de, que o Coronel Pires Ferreira ocu-
pou a casa do autor, na aurenha
deste, como hospital de sangue: re-
mavido este, ficou occupada pelas
forças federaes, desde quatorze de
Abril à cinco de Maio do anno pas-
sado. Ao terceiro: disse que os preju-
ros que advieram ao autor pelo facto
da occupação de sua casa, em con-
sequencia das estragos Materiaes,
extravio de Sarpas, Juias, Marcis et
Cetera, avalia esse prejuizo na quan-
tia de seis Contos de Rees, no minimo.

2.^o
E por nada mais lhe ser perguntado
deu-se por findo este depoimento que
de pois de lhe ser lido e achas conforme

Conferem apigna como Juiz e
parte. Em Joze Joaquin ellargues
e Souza Escrivam o escrevi.

Gaertner
Octaviano Martins d'Albuquerque
Antonio Pley

Requerimento

Em seguida pelo advogado do
autor foi dito que, estando plene-
mente provado pelo depoimento Con-
tudo das testemunhas inquiridas,
distinguido do depoimento das outras
e requerio que preparadas as Au-
tas fossem conculmas ao Interditi-
mo Juiz. O que foi deferido. Do
que para contra laorei este termo
que apigna com o Juiz e adroga-
do. Em Joze Joaquin ellargues
Souza Escrivam o escrevi.

Gaertner
Antonio Pley



Por esta procuração de meu proprio punto, feita e assignada, constituo meu bastante procurador nesta Cidade ao Sr. Dr. Antonio Bley com poderes espeziaes e attribuições de representações na causa proposta a Fundação Nacional para haver a indemnização de prejuizos por mim soffridos, podendo para isso nomear e aprovar bonifados, prarguntar e responder testemuntas, usar de qualquor recurso em direito permittido e estabelecer esta em quem convier.

Castro
Tristão de



1296
Antônio Bley

Recebido verdadeiro a
letra firme supra e
dupe. Castro, 26 de Abril
de 1895

In testemunho da verdade
João Bernardino de Albuquerque

Castro, 26 de Abril de 95.
Albuquerque



Antônio Bley

Guia

Paga-se de seis folhas com a seguinte em
branco no valor de mil trescentos e vinte reis
em setenta e sete fedoras.

Paga-se mais em setenta e sete Estados como emu-
lamentos ao Juiz de Direito substituto, a quan-
tia de cinco mil e sessenta e cinco reis. Castro 30 de
Abril de 1895 Em Juiz Juiz e juiz allargues
e Sama Escrivaõ a escrever.



Ch. au.

As trinta dias do mes de abril e anno
de supra, faço estas autas Carolinas do Mun-
cipio de Juiz de Direito substituto com expressa
Cidadão Guilherme Gaertner, do que fui
este termo. Em Juiz Juiz e juiz allargues e
Sama Escrivaõ a escrever.

Ch. au.

Estando cumprida a presente precatõra
devolve-se. Castro 30 de Abril de 1895.
Guilherme Gaertner

Dasta:

Na primeira dia do mes de Maio e
anno retro, me foram entregues
estas autas pelo Cidadão Juiz de
Direito substituto Guilherme Faeta
Nes, de que foi este termo. Eu Joze Joa-
quim Marques e Loma Escrivão
scrivi.

Resposta:

Na mesma dia me foram supra
pelo Resposta destas autas do
Cartador interino, Cidadão Con-
dido Pereira Marques, de que foi
este termo. Eu Joze Joaquin Mar-
ques e Loma, Escrivão scrivi.

De resposta:

Conta

Cho Juiz		
Inq. 4 testas		5,000
Cho Escr.		
Autom	500	} 25,000
Cartom 10	10,000	
Inq. 4 testas	8,000	
Guia	340	
4 Termos	800	
Cho Cartador		
Distr. e Conta		3,000
Selles		<u>1,320</u>
	Summa	35,520

Castro, 1.º de Maio de 1895.

Leandro Romarq. Transporta

Transporte	35,520
do advogado D ^o Bley	
Eng ^m H. de Sá	<u>24,000</u>
Summa.	59,520

Castro, 1.^o de Maio de 1895.
 Leoncio Pomarç

Recebimento

No mesmo dia mencionado supra,
 recebi estas autos do Cantador in-
 ferno Cidadão Comdido Pereira
 Marques, de quem fir este termo.
 Eu Jozé Joaquin Marques e
 Pamo, escrevao e escrevi.

Premessa

No mesmo dia mencionado supra,
 faço remessa destas autos ao Ex-
 cellentissimo Doutor allanail Igna-
 cio de Carvalho allendonça, Juiz
 Federal da Secção deste Estado, por
 intermedio do respectivo Escrivam.
 Eu Jozé Joaquin Marques e Sou-
 ra, escrevao e escrevi.

Recebimento

Nois dias do mez de Maio de
 mil oitocentos noventa e cinco, pelo
 Doutor Procurador do requerente pro-
 forã entregues estas autos de preca-
 toris, de quem laço este termo.
 Eu Gabriel Pereira, escrevi, e escrevi

Conclusão

Aos vinte dias do mez de Maio de mil oitocentos noventa e cinco faço estes autos conclusos ao Doutor Juiz Secional do Estado, de que lavro este termo. Eu Gabriel Pereira, escrivão, o escrevi

G. P.

Vista ás partes no prazo da lei. Curitiba, 21 - Maio 1895

Cauç. de Zandaneia

Data

Aos vinte e dois dias do mez de Maio de mil oitocentos noventa e cinco me foram entregues estes autos com o despacho supra; de que lavro este termo. Eu Gabriel Pereira, escrivão, o escrevi

Vista

Aos vinte e quatro dias de Maio de mil oitocentos noventa e cinco abro vista d'estes autos ao Doutor Comrado Bartano Eicksen, advogado do autor; de que faço este termo. Eu Gabriel Pereira, escrivão, o escrevi.

Vista em 29

Atm as razões em separado.
Curitiba, 3 de Junho de 1895.

E. Eicksen

Data

Ao mesmo dia, mez e anno m

me foram entregues estes autos com
a declaração retro; de que larro es-
te termo. Em Gabriel Pereira, escri-
vao, o escrevi.

Juntado

Aos tres dias do mez de Junho
de mil oitocentos noventa e cinco
em junto a estes autos as allegações
em frente; de que larro este ter-
mo. Em Gabriel Pereira, escrevao,
o escrevi.

Q

Allegações do Autor

" Na execução regular e legal de suas funções, pode qualquer empregado publico causar o prejuizo de terceiros.

A esse facto attribue-se a responsabilidade que provém, mas o Estado responde pelo danno causado.

Quando se trata de actos praticados jure gestoribus, pelos quaes o Estado venha a assumir a laccão de pessoa juridica, como contractante, litigante ou proprietario, então elle contracta sempre responsabilidade civil pelos actos dos seus funcionarios." (R. Rodrigo Octavio, "Os successos de Abril de 1892 perante a Justica Federal," pag. 54)

"Si do estado de coisas, em das medidas empregadas com decurso d'elle, resultam prejuizos para os affectados, a reparação civil está sempre franca, sempre aberta nos Tribunaes." (Caus. J. da C. Bandadas, "Direito," vol. 58, pag. 567).

"Um facto dell'impiegato può essere stato compiuto da lui esercitando fedelmente il suo incarico: e può tuttavia ledere il diritto del terzo. Avremo qui la questione della responsabilità diretta dello Stato, non avremo alcuna responsabilità dell'impiegato"
(S. E. Orlandi; Principii di Diritto Amministrativo, n° 174, pag. 108 da ed. Barbera)

Examinamos cuidadosamente de que as allegações feitas, nesta causa, não são mais do que o simples presunção de uma personalidade.

Os factos do qual o Autor dezy o seu direito está conclusivamente provado.

As declarações constantes do papel de f⁵, e que, bem como não poderia, por si só, fazer prova jurídica, assumiram a maior relevância depois de corroboradas pelos depoimentos de tantas testemunhas que deporaram nesta causa.

De f^{12a/13a} acham-se os depoimentos de tres testemunhas perpetuamente idóneas e qualificadas, e que, pela prova especial em que se acharam

com relação ás forças federaes que
acompanharam a cidade de Castro, em
começos do meiz de Abril do anno
passado, tinham razão de duvidar com
perfeito conhecimento sobre o dito fa-
cto.

Entretanto, por não serem da lo-
calidade, e por isso não terem conhe-
cimentos das condições em que se acha-
va a caça do Acto, quando foi occu-
pada pelas forças, como esparmação
militar, nada puderam dizer sobre
o quantum do prejuizo soffido.

Esta prova, porém, ficou feita ex-
liberatamente pelos quatro depu-
tados de ps²³ a 25.

As testemunhas que os prestaram,
todas tambem idoneas e qualifica-
das, foram inteiramente concordes
em confirmar a avaliação que,
segundo a estimacão geral da popu-
lação de Castro, foi feita pelos signa-
tarios do papel de ps⁵: "no minimo
seis contos de reis."

O Acto, para evitar as difficulda-
des de uma avaliação exacta, con-
tentou-se em pedir esse minimo.

- Pedimos a attenção do honrad jul-
gador para uma circumstancia
importante: é que o Acto não
pertence a parcialidade politica a
que pertencem os cidadãos de quem
obteve aquellas declarações, e que,

pela maior parte são elles func-
cionarios do actual governo, ou
chefes do partido dominante.

Entre estes ultimos, estão o chefe lo-
cal - Sr. Car. Azevedo Rodrigues de
Macedo, assim como o deputado es-
tadual - Sr. Car. Eduardo Torres Sanni-
no, o juiz de direito interino Antonio
Alves de Oliveira, o juiz districtal Louren-
co Furtado, e Comissario de policia
Benedicto Antonio Castro.

Nos tempos que atravessamos, es-
te testemunho, prestado espontanea-
mente por adversarios politicos, de-
me ter um grande peso.

Pelo que toca ás questões de direito
que estes casos podem oferecer, bem
pouco ha a dizer.

- A competência da facção Federal
para pronunciarem-se sobre a hypo-
these, está definida em termos claros
que, melhor do que nós, conhece
o douto julgador.

- De mesma modo se de D. Pavao
nada Recessional para representado
na Pl.

- Em a lei não exige alguma es-
pecie particular de prova, e por isto
que tomamos não pode oppor du-
vida, attendendo-se, já se disposto
no art. 176 do Dec. n.º 848 de 11 de Outubro

de 1870, já se que nesta causa não se agitam relações jurídicas oriundas de contracto, sim relações - que decorrem, quasi ex contractu, de um facto a respeito do qual não está na nos mãos do Autor provar - se d'isto ou d'aquella prova, para, a todo tempo, fazer valer o seu direito.

(Mis. Maubou, Reput. sur le Cod. Nap. 2.^o vol. pag. 830, n.^o 1610; J. de Freitas, Caus. das Leis Civ. art.^o 383; S. E. Colando, Princ. de Direito Administrativo, n.^o 624, pag. 362.)

— Quanto ao direito que assiste ao Autor para trazer da R.F. (que é a manifestação da União em suas relações jurídicas de ordem patrimonial) uma justa indemnização, bastar-me-hia remetter-me aos textos citados em minha petição inicial, in-
 recordo, para mais corroboral-os, o art.^o 387, 2.^a parte, do citado Dec. n.^o 848, onde, em brevíssimas palavras, o legislador da Republica Brasileira, lançou um dos mais vastos hincametos da nossa direito federal.

Uma vez proclamada a Equidade como fonte de relações jurídicas, ella torna-se a base da responsabilidade directa ou indirecta do Estado pelos actos dos seus agentes; e em questões, que, perante os legiões das nações europeas, tanto divide os cultores do direito, como recon-

teer na Italia, unde Fey escolas
disputam a primario, mas tem
entre nos a maior difficulda
(hid. e cit. d. S. Oslando deude n. 626 ali
642.)

Siga-se permittido, poraem, con-
cluiu transcorrendo o que diz este au-
tor, em dos annos notandis publicis-
tas italiannos, est n. 623 da obra citada:

"Um caso tipico e quello delle requisizioni
force imposte ai cittadini in caso di guer-
ra, per nutrire e alloggiare l'esercito... etc;
in tutti questi casi s'intende che deve corres-
ponderse una giusta indennita."

Esta hypothese particular nao ha con-
travencia alguma, nem mesmo entre
os jurisconsults italianos da escola mais
extremada, a cuja frente militam - Man-
tellini, Carid, Seclari e outros.

Em vista do exposto e cotejados na in-
diferentel rectida de animo, de que
tauto provas tem dado o douto julga-
dor, expozicoes e pedidos

Justica.

Civilis 2 de Junho de 1895



Advogado
Carmello Coutinho Enrichmann



Vista

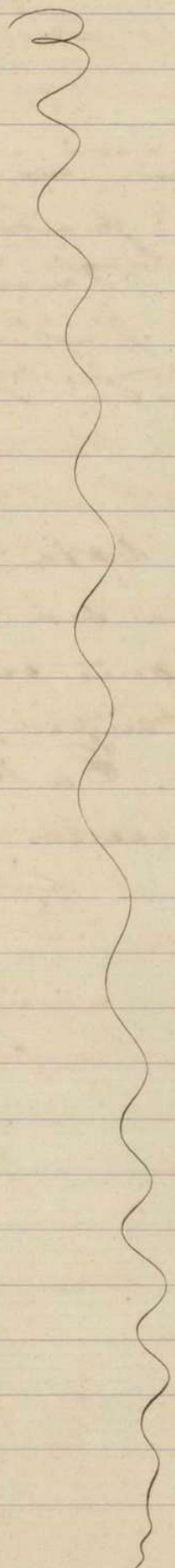
Nos quatro dias do mez de Junho
de mil oitocentos noventa e cinco
abro vista d'estes autos ao Doutor ²⁰⁰
Procurador Seccional, com o prazo
da Lei; de que fago este termo.
Eu Gabriel Pereira, escrivão, o escrevi
Opta

Com as allegações
firmas para parte da
Fazenda Nacional, em uma
folha de papel, em separado.
Cinco dias 7 de Junho de 1895.
O Procurador da Republica
Leonardo Paes de Almeida Lima
data

No mesmo dia mez e anno me
forão entregues estes autos com a
declaração supra; de que laço ²⁰⁰
estes termos. Eu Gabriel Pereira,
escrivão, o escrevi

Juntado

200 Nos sítio das de Junho de mil oitô
centos noventa e cinco junto a estas
autas as Peças em frente; de que
laço este termo. Ou Gabriel Pereira, es-
crivo, o escrevi



Pela Ré.

Resuma-se em poucas palavras a questão ventilada n'estes autos.

Frisião de Mascarenhas Camello, o Autor, pede que a Ré seja condemnada a pagar-lhe seis contos de seis (6.000\$) e juros legais, apresentando como fundamento de seu pedido o facto de ter sido occupada por forças legaes em operações de guerra contra os revolucionarios uma casa situada no largo da Matiz, da Cidade de Castro.

A Ré contestou por opposição geral o pedido do Autor.

Forã a causa em prova, produzindo o Autor os testamentos de fls 12 e 13 e 23 e 25, cujos depoimentos passamos a examinar.

De fls 12 e 13 encontramos o depoimento de das tres testamentos interrogados n'esta Capital.

Mas a leitura d'estas peças dos autos não nos faz chegar á conclusão de que seja verdadeira o pedido do Autor.

Collige-se apenas que uma casa situada no largo da Matiz, da Cidade de Castro, serviu como hospital das forças

comandadas pelo Coronel Firmino
Pires Ferreira, durante dias de mey de
Abril de 1894, que n'essa casa existião
alguns móveis e varios objectos de
uso domestico, não podendo os testemu-
nhos affirmar sobre alguma parte
d'importancia do ellogual e prejuizos
que porventura advieram ao proprie-
tario da dita casa, que não sabem
a quem pertenciam.

Estes testemunhos, portanto, não fazem
prova em favor do pedido do Autor.

Vejamos agora os depoimentos de fls
23 e 25.

Os julgamentos desobrigados não
ocorre, pois que o Juiz que cumprio
a Carta Procuratoria de fl 18, presidindo
as inquirições e fiscalizando a sua
marcha, era incompetente, por suspeito.
Em Juiz, Guilherme Gaertner, é o mes-
mo que subscreveu um abaixo-assinado
offerecido ao Autor para documentar
tar a petição inicial (ut fl 5).

É facil de ver que todas as pes-
soas que firmaram aquelle papel
de fl 5, manifestaram, clara e pos-
sivelmente, o interesse que lhes
despertava a pretensão do Autor,
estando por isso inhabilitados de
servir como Juizes na presente
Causa.

Todos nós sabemos, por ser correto
em direito, que a suspeição de um

Juziz determinem a nullidade dos
actos por elle processados. Art. L. 3.
F. 24. P. Buenos - Formalidades do Processo
Civil, T. 1.º Cap. 4.º Secção 1.ª.

A suspicção do Juziz, claramente
provida nos autos, impoem de
nullidade todos os actos por elle
processados, e portanto o depoimen-
to de testamunhas, de fl 23 a 25, nenhum
valor tem, e como se não existisse.
Nestas condições, reduzida a prova ao
depoimento dos testamunhas de fl 12
a 13, que nada disseram em favor do
Autor, e ao papel de fl 5, que não
pode fazer prova juridica, como muito
bem occorreu o illustre peticionario
do Autor, Concluímos:

- A) - O Autor não demonstrou a ver-
dade do pedido de fl 2, perguntado
- B) - Os testamunhas de fl 12 a 13, uni-
cas aproveitáveis, não affirmam que
a casa do Largo de Santa, na cidade
de Castro, occupada por forças Reaes,
fôz de sua propriedade; finalmente
- C) - Em assim sendo, ao Autor não
cabe haver o pagamento da quantia
de seis contos de reis (6.000\$) e juros
Reaes, de que se diz credor da Ré,
visto não ter provado essa quali-
dade.

A vista do exposto, e confiados na
rectidão e imparcialidade do illus.

ilustre juizado, para cuyos supple-
mentos appellamos, esperamos que
declarado improcedente el pedido de H. d.,
seja absolvida a Fazenda Nacional,
e condenado o Autor nos custos,
Como se de

Justiça.

Curitiba, 14 de Junho de 1895.
O Procurador da Republica,
Leonardo Macedonio Franco. Luiz.

Conclusão

Nos oito dias do mez de Junho de mil oitocentos noventa e cinco faço estes autos conclusos ao Doutor Juiz Seccional, de que lavro este termo. Eu Gabriel Pereira, escrivão, o escrevo
 Olo?

Selladas e preparadas a conclusão. Cotejada e Junho 1895. Caixa de Pen dante

Data

Nos dez dias do mez de Junho de mil oitocentos noventa e cinco me foram entregues estes autos com o despacho supra; de que faço este termo. Eu Gabriel Pereira, escrivão, o escrevo.

Verbo

Pagão de sellos os presentes autos a quantia de dez mil quinhentos e quarenta reis, sendo: Comimento do Doutor Juiz, sete mil e suscentos, sellos de seis folhas, inclusive a seguinte, fous mil e oitocentos e addicional cento e quarenta reis. Cotejada, 08 de Junho de 1895

O Escrivão, G. Pereira



Conclusão

Nos vinte e seis dias do mez de Junho de mil oitocentos noventa e cinco faço conclusos estes autos ao Doutor

Doutor Juiz Seccional; de que lavro
este termo. Eu Gabriel Picuro, escri-
vo, o escrevi

Colo. S

Vistos e examinados utra autas, consta
dillo que D. João de effarcanhas Camello,
residente em Cartão, propoz contra a Fa-
zenda Nacional a seguinte accção, scilicet
mando a quantia de seis contos de reis
(6.000) de indemnizaçõ de furturas, alle-
gando que as fôrças federaes ao mando
do Lt. Firmino Pires Pereira occuparam
uma casa de sua propriedade, sita no
Largo da Mattar - cidade de Cartão -
e nella estabeleceram um hospital de
sangue e pastueiramente - alojamento
de soldados, desde 14 de Abril do
anno passado a 5 de Maio do mesmo
anno: que, nua accçião, damnificar-
am as ditas fôrças a propriedade de do
Sr. utra gando saupras, objectas de orna-
mentação - como espelhos, quadros, retratos
etc.; que, finalmente, tudo isso monta
à quantia pedida de seis contos de reis.

1º

E que tudo sendo visto e considerado
que da para produzida de fl. 12 a 13 v.
se verifica apenas que uma casa do Largo
da Mattar em Cartão foi occupada por
fôrças da divizão de Pires Pereira, sendo
que somente a primeira testemunha decla-
ra pertencer ella ao Sr.

2º

Considerando que deus testemunhas não se

se pode verificar se quer o tempo de tal occupa-
ção, porquanto a 1.^a e 2.^a fallam em seis
a oito dias e a 3.^a em quinze;

3.^o Considerando, que, quanto aos prejuizos allegados,
tais testemunhas formulam apenas conjecturas
sem affirmar nada de positivo;

4.^o Considerando que nem um testar judicial tem
o documento de fl. 5, qualquer que seja a suspei-
tabilidade moral de quem o subscrive, fraiz que
é finalmente gracioso, uel tanto a todo genero
de provas admittidas em direito e revelando
apenas interesse no bom ueito das pretensões
de quem é d'elle objecto (vid. art. 476 do Dec.
843 del 1 de Out. del 890).

5.^o Considerando que a prova produzida em Cartas
e cantante de fl. 23 a 25 v. é nulla de pleno
direito por ter sido produzida perante juiz sus-
pito, nião ter sido o mesmo que com outras sub-
serveu o documento de fl. 5, como se verifica
pela comparação directa e pela affirmação do
R. (razões, fl. 30 v.);

6.^o Considerando que ure motivo, entrando na clari-
ficacão geral das fontes de suspeiçãõ de que tra-
ta Ramalho (P. Br. § 238), deve dar lugar
a que o juiz da sustença a pronuncie official-
mente (C. Inf. Sup. e Rec. XIII e XXXVIII, P. Buenos
Ayp. n. 37 fim);

7.^o Considerando, além disso, que tal suspeiçãõ foi
allegada pela R. (fl. 33 e 34);

8.^o Considerando que acion reduzido à prova de fl. 12
a 13 v., o R. não provau com ella as allegacões e
pedidos da petição inicial, e pelo mais camban-
te das autas, julga o R. conceder da accão proposta

proposta contra a B. para o effeito de absolver
esta do fidejussão e condemnar o C. nas costas.
Cauitiba, 8 de Julho de 1895

Offici da Secção Fidejuss
Manoel Ignacio Cavallho de Zundarsa

Data

Aos nove dias de Julho de mil oitocentos
centos noventa e cinco me foram entregues
estes autos com a sentença supra e retro,
de que lavo este termo. Eu Gabriel Pereira,
escrivã, o escrevi.

Publicação

No mesmo dia mez e anno acima de-
clarado foi publicad, em meu cartorio
a sentença referida, de que lavo este
termo. Eu Gabriel Pereira, escrivã, o escrevi.

Certifico que nesta data intimei ao pro-
curador do autor e ao Doutor Procurador Sec-
cional o contido da sentença supra e retro,
de que ficaram scientes e dou fe. Cauitiba,
9 de Julho de 1895.

O Escrivã
Gabriel Ribas da S. Pereira

Juntado

Aos tres dias de Julho de mil oitocentos no-
venta e cinco junto a estes autos a petição, com
despacho, que adiante se ve, de que lavo es-
te termo. Eu Gabriel Pereira, escrivã, o es-
crevi.

Ex. Sr. Sr. José Fernandes

Cam. e por termo. Leuitida 12 Julho 1895
Leite de Zundanea

Sr. Tristão de Mascarenhas, Comel.
lo que, sem poderem acceptar-se a com
a certidão proposta por t.º. em causa
em que elle supp. certidão com a Sa.
guarda Nacional, que, muito repetida-
mente, appella para o Supremo Tribunal
Federal; por isto

P.º que t.º. siron - se de somen
das Termas por termos a appul
lacao e ordenas que, intimada
o D. Procurador Nacional, rigor
se os mais termos, de direito

C R M.º

Curitiba 12 de julho de 1895
Comand. C.º
E.º



Termo de appellação

1070
Nos treze dias do mez de Julho de mil oitocentos noventa e cinco, nesta Cidade de Corytiba, em meu cartorio compareceu o Doutor Comado Baetano Erichsen, procurador de Tristão de Mascarenhas Camello, na causa em que este contende com a Fazenda Nacional, e por elle foi dito que, em nome de seu constituinte, appellava para o Egregio Superior Tribunal Federal da sentença proferida pelo Doutor Juiz Recursal neste Estado na causa referido. E como assim o dice lauro este termo que assigno com as testemunhas abaixo. Eu Gabriel Ribas da Silva Pereira, escrivão, o escrevi

~~Comado C. Erichsen~~

~~Pinto Fernandes de Barros~~

~~Luiz Canôdio, Mgr. de Carr~~

Certifico que intimei ao Doutor Procu-
rador Seccional o contendo da petição
revisão; de que ficou sciente e dou fe.
Corytiba, 13 de Julho de 1895

6.000
1.000

© Escrivão int.
Gabriel Pires da S. Pereira

Conclusão

No mesmo dia, mes e anno faço es-
tes autos conclusos ao Doutor juiz
seccional; de que laço este termo. Eu
Gabriel Pires, escrivão, o escrevi.
Elo?

2.000

Recho a apellação em ambas as effei-
tas e mando que sejam as autos re-
mittidas a superior instancia
no prazo da lei ficando trahado.

Cauitiba, 15 de Julho 1895

Cau: de Bandeira

(Handwritten signature)

Data

Aos quinze dias de Julho de mil oitocen-
tos noventa e cinco em forão entregues
estes autos com o despacho supra; de que
laço este termo. Eu Gabriel Pires, escri-
vão, o escrevi.

2.000

Certifico que nesta data intimei ao au-
tor, na pessoa de seu advogado, Dr. Con-
rado Caetano Erickson, o contendo do
despacho supra; de que ficou sciente
e dou fe. Corytiba, 15 de Julho de

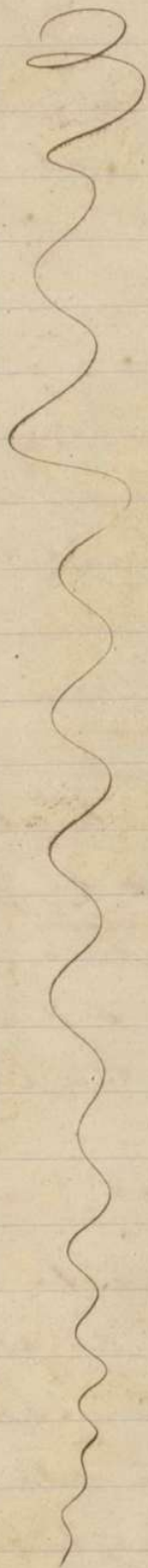
6.000
1.000

de 1895

D. Escrivão int.
Gabriel Ribas da S.^a Pereira

Juntado

200 Nos trinta e um dias do mes de Agosto
de mil oitocentos noventa e cinco junto
a estes autos a petição e procuração que
vão adiante, de que faço este termo. Eu
Gabriel Pereira, escrivão, escrevi



Exm. Sr. H. Juis Federal

Na forma pedida. Curitiba 30 de fev. 95
Cau. de Bandeira

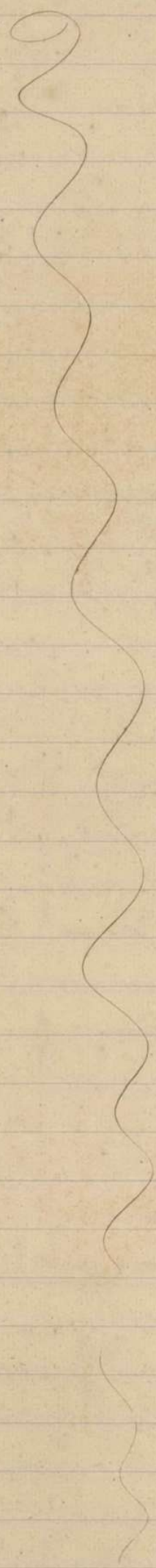
Dis. Justas de Maracumbe. Conselho ven.
desajando arrojado nesta instancia a appel-
laciõ que interpoz sua causa em que con-
tudo com a Tõjuda Nacional; por em
Tõlo seu pto. a ligue de or-
denad que, junto aõs autos,
com a procuraçõ que a accom-
panha, continuam-se os negocio
autos com nido a aduogad
constituõ, que esta subscreve.

E R M^{ca}

Curitiba, 30 de fev. de 1895

Comte
Eduardo





Pelo presente instrumento de minha letra e assinatura, nomeio e constituo meus procuradores bastantes na Cidade de Curitiba e na Capital Federal os advogados D.^o Bernardo Bastos Brilhante e D.^o Jose Avallino Herzogel de Amaral, com amplos poderes de representacao para allegarem tudo quanto for a bem de meu direito na applicação que interpos para o supremo Tribunal Federal, na causa de indimmissao de prejuizos que propoz a Fazenda Nacional, prova o que hei aqui por expressos termos os poderes exidos em direito e tambem o de substabelecer.



Bem haes rendidas a letra e firma superior de Jose. Cartão, 9 de Agosto de 1895.
 Intelector da Fazenda
 José Bernardino de Moraes e Albuquerque

Cartão, 9 de Agosto de 1895
 Moraes e Albuquerque

Pista

Atos trinta dias de Agosto de mil oitocentos noventa e cinco abro vista d'estes autos ao Advogado do autor; de quem faço este termo. Eu Gabriel Pereira, escrivão, o escrevi

Opta

Vai ao juiz de appellaçaõ em separado.

Curityba, 2 de setembro de 1895.

G. Exorcismus

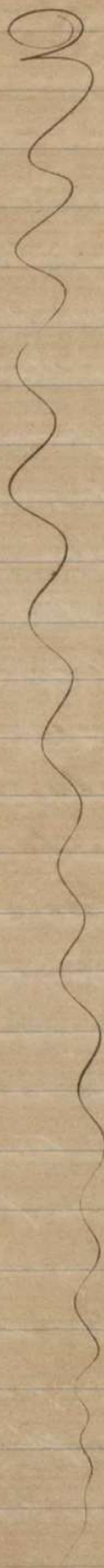
Data

Atos dois dias do mez de setembro de mil oitocentos noventa e cinco me foram entregues estes autos com a declaracão supra, de quem faço este termo. Eu Gabriel Pereira, escrivão, o escrevi

2
~
~
~

Juntada

nos
Nos tres dias do mes de Setembro de
mil oitocentos noventa e cinco pinto
a estes autos as razoes em frente,
de quem faço este termo. Eu Gabriel
Pereira, escrivão, o escrevi



Do Egregio Supremo Tribunal Federal

Perante este Egregio Tribunal comparece res-
 pectivamente o appellante - Justas de Mus-
 carembas Camello, para implorar a reforma
 da sentença proferida, a f^o —, pelo honorável Sr.
 Dr. Jui, Federal da secção do Paraná; sentença
 que offende com todo acatamento que de-
 vem ao Ilustre Magistrado, e evidentemente
 é injuridica e profundamente iniqua.

— Sem pôr em duvida os princípios
 de direito em que o appellante baseou a
 sua demanda, princípios que foram
 expostos na prática inicial de f^o 2 e deson-
 solvidos na allegação de f^o 29^o seg. e Sr. Dr.
 Jui, Federal julga improcedente a acção
 proposta por não terem ficado sufficienti-
 mente provados os factos allegados.

Acreditamos que, quando mesmo
 toda prova d'estes autos consistiu u-
 nicamente no papel de f^o 5 e no Jui
 depoimentos de f^o 12 e 13, bastaria esse pa-
 ro, ou mesmo em substancia, ser julgado
 procedente o pedido de intermissão por-

melado pelo A., embora o quantum fi-
casse para ser liquidado na execução.

Em face dos princípios que, no esta-
do actual do direito de toda, as na-
ções cultas, regulam a prova judicial,
parece-nos que bastariam os elemen-
tos de convicção alludidos para im-
pedir que o A. fosse peremptoriamen-
te repellido dos Tribunaes, tanto mais
tratando-se de uma causa que jazê-
se nos princípios mais elementares da jus-
tica universal e em que, portanto, pe-
de-se um julgamento de equidade.

Mas, ao primeiro relance de olhos
sobre a sentença appellada, descobre-
se que a causa do desastre infligido
ao A. foi extranho processo de elimi-
nação applicado desapiadadamente à pes-
soa que, *ex abundantia*, fluiu dos quatro depo-
imentos prestados na cidade de Castro,
lugar onde occorreram os factos articula-
dos pelo A.; por isso é que rogamos ao Egre-
gio Tribunal dignar-se de concentrar a
sua attenção sobre este ponto, relevando
que, somente para dar satisfação ao con-
stituinte, facemos a explanação, em que
vamos entrar, de princípios elementares
e de considerações da mais evidente in-
dicação.

O motivo pelo qual foram inteiramente postos para fora da causa os quatro depoimentos é, diz a sentença appellada, haver sido a inquirição precedida por juiz suspeito - "visto ter sido o mesmo que assignou com outros o papel de f.º 5, como se verifica pela comparação directa e pela affirmação do A."»

Taluz erro, mas estamos profundamente convencidos de que este facto não é motivo de suspeição de jure, isto é de suspeição que possa ser decretada pelos juizes em qualquer tempo; mesmo porque ainda quando fosse formulada a excepção em tempo opportuno e devidamente discutida, teria de ser julgada impraccedente.

Além d'isto, se a suspeição fosse legal e evidente, inquinando de nulidade substancial a inquirição, das quatro testemunhas, o procedimento do juiz, tanto pela lei como pela equidade, deveria ser anulado, não o que depararam estes autos.

É o que demonstraremos.

II

Art.º 133 do Dec. n.º 848 de 11 de Outubro de 1890, tratando dos casos em que

se pode, por via de excepções, apôr sus-
peições - aos juizes, de, reproduzindo ip[s]is
surbis o art.º 86 do Dec. n.º 737 de 25 de Novem-
bro de 1850:

"A suspeiçãõ é legitima sendo funda-
da em algum dos seguintes motivos:

- 1.º Inimizade capital
- 2.º Amizade intima
- 3.º Parentesco por consangui-
nidade ou affinidade até
o segundo grau... etc
- 4.º Particular interesse na de-
cisãõ da causa."

É claro que, se a excepçãõ se pode fun-
dar-se em algum de taes motivos, ain-
da menos pode-se, quando excepçãõ não
fôr formulada opportunamente, annul-
lar um facto ou qualquer acto judici-
al, por motivo ^{de suspeiçãõ} differente d'aquelle.

Logo, em qual dos numeros do cita-
do art.º incorreu o juiz fãrtner, por quem
fôr presidida a inquiriçãõ?

A sentença não o diz expressamente,
mas percorrendo a affinidade das ideias
e reflectindo que a dactõ julgador se
no papel de f.º 5 apenas uma prova
de interesse no bom exito das presta-
çõs de quem é d'elle objecto, por parte
do que assignaram o mesmo papel,

concluirmos que a suspição achada pela sentença é a do mesmo quanto do citad artigo, tanto mais quanto serin si-
civilmante absurda a classificação em
algun dos tres primeiros casos.

Mas, ainda naquelle numero qua-
tro é impossivel encaixar o facto de
que se trata, mesmo como matier de
excepção de suspição; e, portanto, ainda
mais como matier de suspição de ju-
re.

Para o nosso certissimo intellecto
o interesse particular de que fallão as
leis citadas é, segundo a noção lexico-
graphica, o interesse proprio do juiz, in-
teresse proprio que a Ord. Liv. 3.ª Tit. 24 princ.,
usando da linguagem do tempo, define "a
que tem o juiz em facto em causas que a elle
pertencem."

Tal em virtude do eterno principio
de que - jus non patitur ut quis in sua causa
judicet.

Parece-mos que esta a acórdadem in-
telligencia a das Tercas do art.º 68 do Dec.
n.º 737 de 1850, como as art.º 133 do Dec. n.º 848
de 1870, os quaes obedecendo a tendencia
de tras as legislações modernas, quise-
ram cercar, diminuir, os casos de sus-
pição, tendencia que, aliás, já em 1603,

deixem transparecer a própria legislação
portugueza - que, na Ord. Liv. 3.^o tit. 21, § 9.^o pre-
cisa-vam que os juizs "terão sempre in-
tento, quanto o direito permittir, a não
procederem ás suspeições que os litigan-
tes muitas vezes intentam... etc."

Mas, dando de barato que estejamos
em erro, e que ás expressões interesse par-
ticular na causa, se possa attribuir um
sentido muito mais lato, como quer
Carrara Leal, e como na pratica temo-
sisto; em todo caso, por maior elaste-
ria que se dê a tais expressões, ellas
não cobrem o caso do juiz fãctor:

1.^o Porque do papel de fãctor não se pode
conhecer que esse juiz tinha qualquer
parte na demanda, isto é que a deman-
da lhe pertencesse tambem e não só
ao A.

2.^o Porque o facto de haver o juiz as-
signado aquelle papel não autoriza, com
conclusão logica e necessaria, a conse-
quencia a que chegou a sentença appel-
lada. - o interesse no bom exito das
protenções de quem é d'elle objecto.

Sabe-se, em esta d'estes autos, o modo
como foi obtida aquella assignatura?
e há havendo em outros elementos
alguns que esclarecer este ponto, per-

de se espirito admittir muitas hypothese-
ses para explicar a assignatura do juiz
naquelle papel sem que tivesse elle
interesse algum pelo bom exito de pro-
ceder, quaoquer do A., e recusa - hu ate
infencos.

Entre essas hypothese, basta admittir
a de ser o juiz um homem de bem
(o que se deve presumir), e não ter tido co-
nagem, portanto, de recusar a sua as-
signatura em um papel que alguem
lhe apresentava, e no qual a população
da pequena cidade de Castro dava tes-
temunho de um facto notorio, como
se lê no arcaivo papel.

É tanto mais quanto é de presumir
que aquelle juiz sabia o direito e portan-
to tenha noticia de que in notoriis nego-
ciis non est suspicio, como se lê no Repertorio
das Ordenações, 4.º vol. pag. 719, nota (a), assim
como em Juvenis, de Recusat., em Silva ad
Ordenationes, etc., etc.

3.º Nem ao menos se pode dizer que
o amôr proprio do juiz ficou em causa.

Apesar da enorme enumeracão de
causas de recusacão feita pelo art.º 378 do
Cod. do Proc. Civ. France., causas nascidas
do odio, do interesse pessoal, do afficção,
do amôr proprio, escreve-se um dos mais

notariis commentaribus daquelle arti-
go (Bouceme, Théorie de la Procédure, 5. vol.,
pag. 500) seguinte:

" Une opinion manifestée extrin-
" judiciairement, lorsque d'ailleurs
" le juge n'agirait pas en quali-
" té de conseil de l'une des par-
" ties, ne serait pas aujourd'hui
" (à l'époque que nous sommes de 1844) une
" cause de recusation "

E já no velho Juvenalis, de Recusationibus,
Liv. 4.º, Cap. 8.º n.º 56, aprendia-se desde o an-
no de 1959, há mais de um século, por-
tanto, que: " non est sufficiens causa ad re-
cusandum judicem, quod idem iudex, in specie,
proit individuo, questionem, sententiam aut
exortum, pro negativa aut affirmativa parte exa-
rasset; quia potest in melius sententiam mu-
trare... etc "

Quem na qualidade de arbitro, ou
de testemunha, manifesta-se sobre a
causa (isto mesmo com a importante dis-
tinção que faz o Rep. das Ord., vol. 3.º pag.
220, nota (e), com fundamento no Carta
Regia de 28 de Junho de 1630) fica inhibi-
do de servir como juiz; mas quem a
faz proit individuo, não.

— E se tudo isto suscitarmos as me-
lhos razões quanto aos julgadores

v que se devera cancelar quando trata-se de um juiz que, accidentalmente, e em virtude de uma precatória, apenas assistiu á inquirição de algumas testemunhas?

"Scire leges non est verba, sed vim ac potestatem earum tenere." Isto quer dizer que o direito escrito, inclusive o direito processual, tem a sua philosophia, que é preciso não perdarmos de vista se não quizermos transgredir, no em sua applicação ás hypothese occurrentes.

II

Dizemos que, mesmo quando a suspeição de que se trata fosse evidente e de jure, ainda assim, pela lei e pela equidade o julgamento deveria ser outo, não a repulso peremptoria do pedido formulado pelo A.

Agora a demonstração.

É principio de processo, attestado pelo opinio Par. e Saiz, Prim. Lin. Civ., nota 290, que os autos feitos perante juiz incompetente, quando passarem para o juiz competente, ainda que em rigor de direito se devesse julgar nullo o que se processou

perante o primeiro, todavia a praxe tem
admittido, com razão, que só se annullam
com os actos decisorios, naes proba-
torios. (Ballarao, Caus. 65; Cabedo, Parte 1.^a
Dec. 159, n.º 2; Mourdes, Part. 1.^a Liv. 3.^o Cap. 3.^o
§ 2.^o, n.º 2; J. de Freitas a Per. e Souza, nota 319).

Com, a suspeiçã detennina uma das
especies de incompetencia, como, alias,
reconhece o Ilustre Sn. D.^o Procurador da
Republica (fs. ³³⁴) e te-u em Camara Seal,
Suspeiçães (pag. 73), nota 86 do n.º CLX.

Loga: - sendo a inquiriçã de teste-
mencias acto probatorio, não podã, se-
gundo a liccaõ do citado mestre, ser de-
clarado nulla e sem effeito algum.

Esta conclusãõ mais se robustece
em face dos art.º 672 e seguintes do Dec.
n.º 777 de 25 de Nov. de 1850, combinados com
o art.º 680 do mesmo Dec.

Da combinaçãõ d'estes artigos resulta
claramente que o legislador de 1850,
respeitando o velho principio de praxe,
só fulminou a nullidade da senten-
ça profereida por juiz suspeito ou in-
competente.

Es citado Dec. n.º 777 é lei do fõm fede-
ral, em virtude do art.º 387 do Dec. n.º 848
de 1890.

Mas se a solução rigorosamente judi-
 cial, na Supplico supplicata de ser pro-
 cedente a suspição, não devesse ser a que
 acabamos de demonstrar, isto é, attender-
 se, apegar da suspição do juiz förtner, ás
 testemunhas que perante elle depuseram;
 ainda viria em apoio do A. um princí-
 pio da mais elementar equidade, con-
 sagrado, aliás, na mesma Ord. Liv. 3.ª tit. 62,
§ 2.º, em virtude do qual devesse-hia, não
 annullar os depoimentos, e julgar o A.
 condemnado de accção por falta de provas,
 mas mandado proceder de novo á inqui-
 rição perante algum juiz que não hou-
 vesse assignado o papel funesto de fs 5.

Papel funesto, dissemos, por que, como
 as celebres feiticeiras da Thesalia, de
 quem fallava Plinio, e que, dizendo bem
 das das searas e dos lavradores, lhes infligiam
 a destruição e a morte; também el-
 le, por haver affirmado a verdade sobre
 os factos d'esta causa, foi motivo do teme-
 rioso cataclysmo em que, pelo desapareci-
 mento das quatro testemunhas de fs 23 a 25,
 subvertiu-se aquella mesma verdade.

Fatídico e extraordinario papel (as-
 crescentamos a fim) que, sendo inaccita-
 vel e impróprio para attingir o ideal de
 justiça em que genericamente inspira-
 se

si tinha vigor e efficacia bastantes
para aniquilar aquelle mesmo objecti-
vo.

— Citada Ord. Liv. 3.^o, Tit. 62, § 2.^o, Tratando
da hypothese de ter sido averbada suspi-
cão ao inquerido, estatuecia o seguinte:

... "E se achar (o julgador) que a sus-
piciã e tao grande que faça as
inquirições muito duvidosas e
suspeitas, e a suspiçãõ ãu for pro-
ta e allegada antes - que as inqui-
rições fossem comecadas... faça
o juiz queimar as ditas inquiri-
ções... e depois de queimadas
faça perguntar as testemunhas
por outro inquerido, tabellião ou
escrivar em lugar do que for achado
do suspeito... etc "

Vê-se, portanto, que, mesmo quanto ao en-
querido, que era o funcionario suadito
negado de inquirir em segredo as testi-
munchas offercidas pelas partes, e que
possiveo exercicio sobre a instrucãõ da
causa como influencia enorme, o legisla-
dor portuguez de 1603 já exigia: a) que
a suspiçãõ fosse tao grande que tornas-
se a inquiriçãõ muito suspeita; b) que a
suspiçãõ tivesse sido averbada antes de
comecarem as inquirições. E oladas

estas condições, ordenava que se proce-
desse a nova inquirição.

Bem sabemos que hoje não ha mais
o inqueredor da Ordenação.

Parece-mos, porém, que se ha caso em
que seja permittido argumentar por ana-
logia, ou antes — pela força de maior ra-
zão, com certeza este é um d'elles.

Aquillo que o legislador estatueira pa-
ra o inqueredor, que, fora da presença do
juiz e em segredo, perguntava as testema-
nhas, influenciando directamente na instruc-
ção da causa; evidentemente pode e deve
ser observado com relação ao juiz que, ac-
cidentalmente, em virtude de uma preca-
ução, apenas previdiu a inquirição.

Nada mais iniquo do que perder
o A., por uma vez, o direito de acção,
em virtude de uma suspeição só allega-
da pela Ré em suas razões finais, não
antes da inquirição, como cumprimento,
e, além d'isso, muitissimo *hypothetica*
e duvidosa, quando não seja evidenti-
mente improcedente, como já demous-
trámos.

— Dir-se-ha que a Ré, não tendo tido
representante em Castro, ou era impos-
sivel allegar a suspeição antes da in-
quirição?

Mas o humado Sr. Dr. Procurador
Seccional faz aqui citados para ser o
conceito e a expedicao da proceatoria; es-
teve presente a aquelles actos (vide cer-
tidões a f.º ^{15.}); si, inhabido de ir a Cas-
tro, deixou de constituir solicitador ad hoc
(art.º 4º § 1º das Inst. para execucao do Dec.
n.º 7313 de 10 de Setembro de 1893; Moraes
Carnalho, Proce. For. not. 226 ar.º 367), sem
da maior injustica e iniquidade res-
ponder o A. pelas consequencias.

— Poder-se-ha objectar, contra o expedien-
te de mandar inquirir de novo os testi-
munchas, na hypothese figurada, que as
dilações são presumpatorias e que as d'esta
causa estavam, hauido muito, encerradas?

Não. Para o juiz as dilações probato-
rias não são presumpatorias; ou, melhor, o
juiz pode ordenar quaesquer diligencias,
necessarias ao esclarecimento da causa,
mesmo depois da conclusão e portanto fo-
ra das dilações.

No corpo das mesmas Ordenações do
Reino de Portugal, onque está escripta a
equivocativa disposicao que levamos citada
a respeito de inquirições feitas por in-
quirido suspeito, tambem está estabeleci-
do que as dilações probatorias são pe-
resumpatorias. E perante o mesmo direito

actual ainda menos procedente seria a objecção, em vista do que achá-se expressamente estatuecido no art.º 23º do Dec. nº 737 de 25 de Nov. de 1850, ibi: "Se, examinando os autos, o juiz entender necessaria, para julgar a final, alguma diligencia, ainda que elle não tenha sido requerida nas razões finais, o poderá ordenar, marcando para isso o prazo conveniente."

Esta salua disposicão, cujo fim e alcance praticos nem sempre tem sido devidamente attendidos, foi reproduzida pelo art.º 179 do Dec. nº 848 de 11 de Out.º de 1890, e achá-se consagrada tambem no art.º 92 § 7º do Reg. Int. d'este Egrégio Tribunal, que tanto já tem feito para reerguer a administração da justica neste paiz e que, com certeza, não olvidará exercer todo o seu poderio influente para supprimir umá das causas mais activas da decadencia judicial a que chegámos: - o esquecimento e o abandono quasi completos de tudo quanto pertence ao officio sobre do juiz e que constitui a parte mais elevada de sua grandissima missão, reduzida hoje, quasi exclusivamente, ao poder que os juizes exercem no interesse das partes, só a requerimento d'ellas, e que os artigos denominavam, heem impropriamente,

officis mercenariis (Paula Rap. ^o Comp. de Par-
tici Civ. e Com. § 73 e nota (1)).

Com vista do exposto, e, principalmente,
contando com as deitas supplementa-
res dos Demandados Julgadores, apuramos
e pedimos que o Excmo. Superior Tri-
bunal Federal, dando a prova d'estes au-
tos o devido valor juridico, e attencao
aos principios de direito expostos nas
allegacoes de ff. ^{29 a 31}, que pedimos venha
para offerecer como parte integrante des-
tas razoes de appellacao, reforme a sen-
tenca appellada e julgue procedente a
accão intentada, fazendo assim, mais
uma vez, triumphar a
Justicia



Vista

Das sete dias de Setembro de mil oito-
centos noventa e cinco aho vista destes
autos ao Doutor Procurador Accional,
de qui faço este termo. Em Gabriel Pereira,
escrivas, o escrevi

Opto

Vã as regias, por parte da Fazenda
Nacional, scriptis em uma folha
de papel.

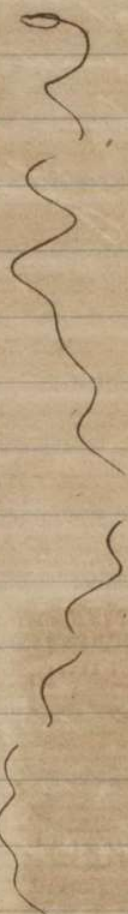
Coitiba, 10 de Setembro de 1895

O Procurador da Republica

Leonardo Tracudina Franco e Lange.

Ata

No mesmo dia mes e anno me foáo
entregues estes autos com a declaracáo
supra; de qui faço este termo. Em Ga-
briel Pereira, escrivas, o escrevi



Quintado

20
aos dez dias do mez de Setembro
de mil oitocentos noventa e cinco
junto a estes autos a replica em frente,
de que faço este termo. Em Gabriel
Pereira, escrivão, o serviu.

Egregio Tribunal.

Para o Egregio Supremo Tribunal Federal appellação Trinta e de Mascarenhas Camello da jurídica sentença de fl 35 v. e seguinte, que o julgam carecedor da acção proposta contra a Fazenda Nacional, para o effeito de absolver esta do pedido de fl 2.

A Fazenda Nacional, ora appellada, aguarda, confiante e tranquilla, a decisão do Egregio Tribunal que com firmeza certamente a sentença appellada, por seus fundamentos conformes a Direito e a prova dos autos.

Em as allegações de fl 33 e seguinte pedimos ao duto magistrado de primeira instancia a absolvição da Fazenda Nacional, e para isso fizemos certo:

1º

Ene a prova produzida neste Capital, e que decore de fl 12 a 18, não podia absolutamente servir para fazer o Auctor triumphar em suas pretensões, porquanto não habiam as tres

testes murtos interrogados - quem per-
tencia a casa de Lugo de Couto, na
cidade de Castro, que servio durante
alguns dias como Hospital das forças
comandadas pelo Coronel Pires
Ferreira, e relativamente aos pre-
juizos allegados, formulavam apenas
conjecturas, sem nada affirmarem de
positivo, como muito bem se can-
ta a sentença appellada.

2º

Que o papel de fls 25^o não podia
fazer prova, como havia declarado,
o proprio petronio de Couto, a fl 29^o.

3º

Que a prova produzida em Castro,
e constante de fls 23 a 25^o, nem bem
o seu tenor, pois as indagações, dize,
as inquirições haviam sido feitas pe-
rente juiz incompetente, por sus-
peita, como ficou plenamente de-
monstrado.

Faz foram, em resumo, os pon-
tos que fazemos em nossos allega-
ções. Tivamos a satisfação de ver
a sentença appellada adoptar as
nossas observações para declarar

o Acerto considero da acção e absol-
ver a Fazenda Nacional.

Interpõe o recurso de appellação
pretende o appellante alcançar a
reforma da juridica sentença a fl.
e para isso encerra os razões que
se encontram a fl 42 e seguintes.

Tratando aquelles razões, o illus-
trado pessão de Appellante proce-
nou por todos os meios demosttrar
que não havia motivo para ser
declarada de nenhum effeito a pe-
ra produzida em Castro, como pe-
dimos a fl 33 e declarou a
sentença appellada.

Apes dos ingentes esforços do illus-
trado advogado permaneceu até
agora os motivos de suspeiçã de
Juziz Görtner, que fazem um dos
fundamentos da decisão da camara
a favor da Fazenda Nacional.

Esperamos que o Excmo Tribunal
procederá igualmente, recordando
e proclamando em sua decisão os
mesmos fundamentos da sentença ap-
pellada, que mereca ser confirmada.

Pedimos venia para oferecer
cum actis actis, et recognoscis per
prodigiosos a fl 33 e appellando
para os dotes supplementes de
Egregio Tribunal agendamos a
confirmat. da sentença de Sr.
Dr. José Federal n'este estado, e
de que assim será mais em
nos feitos

Justiça.

Caritiba, 10 de Setembro de 1895.

A Procurador da Republica,
Leonardo Picandini Franco e Souza

Verba



Accrescem nos presentes autos, com as seguintes, oito folhas de papel sujeitas ao selo de mil e trezentos e sessenta reis.

Corytiba, 12 de Setembro de 1895. O Escrivao

Gabriel Pereira

Certifico que intimei nesta Cidade aos Doutores Leonardo Macedonio Franco e Silva e Comrado Octavio Erickson, aquelle Procurador da Republica e este advogado do autor, para verem fazer a remessa destes autos ao Supremo Tribunal Federal, do que ficaram scientes e bon fi. Corytiba 16 de Setembro de 1895.

R. 6000
e 2000

O Escrivao int.
Gabriel Ribas de S. Pereira

Conta

Do Dr. Juiz (em sellos) Sobrenca		7.600
Dr. Procurador Seccional:		
Contestacao	3.000	
Requerimento em audiencia (1)	2.000	
Inquiricoes (3)	18.000	
Assistencia de concerto de precatórios	12.000	
Razoas em primeira instancia	30.000	
Idem em segunda	30.000	95.000
		<hr/>
Al transportar		102.600

Transporte

102.600

Advogado do Autor:

Peticão inicial	12.000	
Outras petições (5)	18.000	
Citas em audiência (3)	6.000	
Allegações	30.000	
Inquirições (3)	18.000	
Razões de appellação	30.000	111.000

Escrisão

Actuações e audiências	1.500	
Obligaciones e certidões	53.000	
Inquirições	6.000	
Audiências (temas e raras)	5.340	
Verbas (2)	2.000	
Assentado	1.000	
Temas de appellação	1.000	
Temas interdictorios	6.200	
Sellos dos autos e complementares	6.920	
Conta	2.000	84.960

Summa

298.560

Corytiba, 16 de Setembro de 1895

O Escrivão

Tebril Ribas de S. Pereira

Remessa

Nos dezoito dias do mez de Setembro de mil oitocentos noventa e cinco faço remessa d'estes autos ao Egregio Supremo Tribunal Federal por intermedio do Doutor Secretario do mesmo Tribunal; do que lavro este termo. Eu Gabriel Ribas da Silva Pereira, escrivão, o escrevi.

Remettidos

Recebido

Em 30 de Setembro de 1895, em favor subscritor
 este auto, do que foi lavrado este termo
 Secretario

João Pedro de Castro Frey



Pago o appellante de propinas em etampulhas a
 quantia de 23.600 reis, em 18 de Novembro de
 1895, Secretario João Pedro de Castro Frey

Ficou em favor do subscritor este auto
 de 29 de Setembro de 1895
 Supremo Tribunal Federal
 Secretario de
 João Pedro de Castro Frey



Serv. Ministério Público

N.º 148) D. do Sr. Ministro Hermínio de Espírito
S.º Rio, 20 de Março de 1895.

Ag.º Castro P.

Apresento a V. Ex.^{ca} esta carta de
appellação civil, entre partes, ap-
pellante Tristão de Mascarenhas
Camello e appellada a Fazenda do
Cimão, recedidas ditas partes a 30
de Setembro último e preparadas
ante Vossa Ex.^{ca}.

Superior Tribunal Federal 20 de
Novembro de 1895.

Assentado

João Pereira de Castro Frey

Concluiu de Sub. Ministério
Hermínio Príncipe de Espírito
Santo.

Superior Tribunal Federal 23
de Novembro de 1895

Assentado

João Pereira de Castro Frey

do Ex.^{ca} Sr. Ministro Procu-
rador Geral da República Rio, 23

de 1895.

Alto do Lybany

Quem

Em 23 de novembro de 1895, me
foram entregues estes autos por parte
do Sr. Dr. Manoel de Barros Francisco
do Espírito Santo, juiz Relator, com des-
pachos, de que julgar eu me fizesse e
compreender. Assentado
João Pedro de Castro Frey

Faço esta nota em vista ao Sr.
Ministro Procurador Geral da
República.

Supremo Tribunal Federal 25 de
Novembro de 1895.

Assentado

João Pedro de Castro Frey

Reportando-me ás razões do procurador seccional
de Parima a f. 33 e 34, sou de parecer que se confirme
a sentença de f. 35 n.º, pela qual foi julgada improcedente a
acção proposta por Vislão de Mascarenhas Camello
contra a Fazenda Nacional. Rio de Janeiro, 28 de no-
vembro de 1895. Luiz Montez.

25 de Novembro de 1895

Data.

Os trinta dias do mes de Novembro de 1895. em foram em
triquis estes autos pelo Exce^{mo}
Sr. Ministro Procurador Ge-
ral da Republica do que fiz
lavar este termo e associo.

Assentado

João Libanio de Cuetto Torres

Concluido de Seis e Meias
Horas de trabalho do
Exce^{mo} Sr. Ministro
Procurador Ge-
ral da Republica do que fiz
lavar este termo e associo.

Assentado

João Libanio de Cuetto Torres

Meios dias, 7 de Dezembro, 1895.
João Libanio de Cuetto Torres

Vistas - dia 14 de Setembro
de 1895
João Libanio de Cuetto Torres

Vistas e peso dia para
o julgamento. Dia 17 de
Dezembro de 1895.

Fernando Osorio

O 1.º Impellido. Dia, 18 de Dezembro, de 1895.

João Libanio de Cuetto Torres

Não estando completa a revisão, por se achar com-
pleta o 2.º revisão, siga o processo ao 1.º
juiz immediato. Rio, 18 de Janeiro de 1896.

Aty. e Director P.

Vistos. O' Mesa, sobre a denuncia dos seus. Rio
Rio, 25 de Janeiro de 1896.

Amicus Lobo

Siga ao 1.º juiz immediato. Rio, 25 de Janeiro
de 1896.

Aty. e Director P.

Vistos, á Mesa.

1896, fev. 10

M. de S. M.

O 1.º quinquidito. Rio, 12 de Fevereiro de 1896.

Aty. e Director P.

N.º 14 Q. Vistos, relatados e dis-
cutidos estes autos de appellação
civ. em que é appellante ^{Tribunal} ~~Tribunal~~
de Marcarenhas Camello e
appellada a Fazenda Nacional,
negam provimento a appel-
lação, confirmando a sentença
appellada por alguns dos seus
fundamentos; por quanto,
sendo nulla a prova testemu-
nhal, produzida af 23 usq 25,
como evidencia dita sentença,

sejam provada a acção proposta
pelo appellante, dize que fora
esta iniciada, sem que se houvesse
primeiramente verificado a existência
dos estragos, que, se dir, produzidos
no predio sito na cidade de Castro,
a propriedade do appellante,
em quanto occupado como
infermaria pelas forças federaes
em expedição no Estado do Paraná,
sem que fosse constatado o
damno causado, cuja indemnização
de modo arbitrario se pediu.

Assim sendo, julgam impro-
cedente a referida acção por não
haver o appellante provada
sua intenção, negam provimento
a applicação e condemnam o
appellante nas custas.

Supremo Tribunal Federal 29
de Fevereiro de 1896.

Ag. do D. Antonio P.

M. do E. G. A. S.

Senhor Juiz

U. do Amara

Domínio Público, confissão e sentença

ca. applicada pelo senhor juiz da proca

Bernardino Ferraz

Sig. de Ferraz

Mauro Soares, verificado

Luiz de Mendonça

Fita presente. Manoel Martins

Publicação

No 11 de Março de 1896, foi publicada a sentença destes autos na sala das audiências do Tribunal, pelo Desembargador João de Moraes Almeida Brasileiro de Moraes, de quem foi advogado este processo.

Executante

João Rodrigues de Carvalho

25
REMESSA
 em 25 dias do mês de setembro de 1904
 a Remessa destes autos ao Director da Secretaria do Tribunal de
 Justiça do Estado do Paraná
 [Signature]
 Oficial Judiciário

RG. 0161